

REVISTA INTERNACIONAL

CONSINTER

DE DIREITO

**Publicação Semestral Oficial do
Conselho Internacional de Estudos
Contemporâneos em Pós-Graduação**

ANO VI – NÚMERO X

1º SEMESTRE 2020

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

0028990

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO, ANO VI, N. X, 1º SEM. 2020

JURUÁ EDITORIAL

Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Tel: +351 223 710 600
Centro Comercial D’Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Home page: revistaconsinter.com

E-mail: internacional@jurua.net

ISSN: 2183-6396-00010

Depósito Legal: 398849/15

DOI: 10.19135/revista.consinter.00010.00

Editor:

David Vallespín Pérez

Catedrático de Derecho Procesal de la Universitat de Barcelona. Su actividad docente abarca tanto los estudios de Grado como los de Doctorado. Ha realizado enriquecedoras estancias de investigación en prestigiosas Universidades Europeas (Milán, Bolonia, Florencia, Gante y Bruselas).

Diretores da Revista:

Germán Barreiro González

Doctor en Derecho por la Universidad Complutense de Madrid. Colaborador Honorífico en el Departamento de Derecho Privado y de la Empresa – Universidad de León (España).

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Professor Adjunto e Coordenador das Ciências Jurídico-Fundamentais na ESG/IPCA, Minho, Portugal. Professor Convidado do Mestrado na Universidade do Minho. Investigador do CEDU – Centro de Estudos em Direito da União Europeia. Doutor e Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

María Yolanda Sánchez-Urán Azaña

Catedrática de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho, UCM, de la que ha sido Vicedecana de Estudios, Espacio Europeo de Educación Superior y de Innovación Educativa y Convergencia Europea.

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

REVISTA INTERNACIONAL
CONSINTER
DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do
Conselho Internacional de Estudos
Contemporâneos em Pós-Graduação

ANO VI – NÚMERO X

1º SEMESTRE 2020

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

Porto
Editorial Juruá
2020

Instruções aos Autores **Revista Internacional CONSINTER de Direito**

1. DAS PUBLICAÇÕES

Para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria.

O enquadramento dos textos avaliados e aprovados para fins de publicação na Europa pelo Editorial Jurú Lda., e no Brasil pela Jurú Editora Ltda., obedecerão aos seguintes critérios:

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO

Conforme as exigências das agências e instituições nacionais e internacionais de investigação e docência que avaliam a atividade acadêmica e investigadora das Pós-Graduações, a Coordenação Executiva do CONSINTER, ao seu melhor juízo, selecionará uma determinada quantidade de artigos aprovados que serão agraciados com a Publicação no Periódico “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, com ISSN de Portugal. Ainda:

- a) Para cada artigo selecionado para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, será atribuído um número de registro específico e único no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*);
- b) Também será atribuído um registro no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*) para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

OBS. 1: Em face das normas técnicas, para fins de qualificação do periódico, somente poderão ser selecionados para a Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos aprovados nos quais pelo menos um dos autores e/ou autor tenha a titulação de Doutor.

OBS. 2: Ficará a critério do Comitê Organizador a indicação e o número da Revista em que o artigo aprovado será liberado para publicação.

2. PERIODICIDADE

Semestral.

3. CONDIÇÕES

- a) A submissão do trabalho científico para análise está condicionada à confirmação da inscrição de todos os autores e coautores;
- b) Somente serão publicados os artigos aprovados pelo Corpo de Pareceristas/Conselho Editorial do CONSINTER.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SUBMISSÃO

- a) Inscrição;
- b) Comprovante de pagamento da submissão/inscrição;
- c) Cessão de direitos autorais assinada;
- d) Artigo completo seguindo as orientações do item 5;
- e) O artigo deverá ser encaminhado por um dos autores ao e-mail contato@consinter.org.

5. NORMAS — OS ARTIGOS ENVIADOS DEVEM CUMPRIR OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- a) O artigo deve adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (**Norma Umberto Eco/EU**) – ver item 06.

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto a utilização torna-se mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

- b) Ser inédito (não publicado em livros, revistas especializadas ou na imprensa em geral) e apresentar propriedade técnico-jurídica; relevância nacional e internacional do tema abordado, fluência redacional, correção gramatical e respeito a aspectos éticos e científicos.

OBS.: Textos inseridos em documentos de circulação restrita nas universidades serão considerados inéditos.

- c) Ter sido produzido por Estudantes e/ou Professores de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu* ou por Mestres, Doutores e pós-Doutores.

- d) Serão aceitos trabalhos em coautoria, até no máximo três (03) participantes devidamente inscritos.
- e) O artigo deverá estar identificado com um dos critérios de classificação conforme informado em edital.
- f) O(s) autor(es) que submeter(em) o mesmo artigo científico (com o mesmo título e conteúdo ou apenas mudando o título) para mais de um dos ramos do Direito acima indicados terão ambos os artigos científicos automaticamente eliminados da avaliação.
- g) Conter no mínimo 15 páginas, e no máximo 25 páginas.
- h) Ser redigido em formato *Word* em dois arquivos distintos, um com e outro sem identificação, ambos completos, contendo: Título em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa; Sumário; Resumo e Palavras-chave em língua portuguesa ou espanhola e inglesa, respeitando as normas técnicas.
- i) Para o arquivo sem identificação é importante o autor certificar-se que no conteúdo do artigo a ser avaliado não conste nenhuma informação que possibilite a identificação do autor ou a instituição, a qual esteja vinculado direta ou indiretamente.
- j) O artigo poderá ser apresentado em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa, observando que o título, resumo e palavras-chave precisam, obrigatoriamente, estar indicados em dois idiomas, sendo peremptoriamente uma indicação no idioma inglês.

Exemplificando:

Se escrito no idioma português: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em português e inglês.

Se escrito no idioma espanhol: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em espanhol e inglês.

Se escrito no idioma inglês: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em inglês e português.

- k) **Artigos em inglês tem prioridade na análise** e na publicação, desde que um dos autores tenha a titulação de doutor.
- l) O texto deve estar salvo em arquivo *Word*, em versão recente, com as seguintes características: fonte Times New Roman; corpo 12; alinhamento justificado, sem separação de sílabas; espaço de 1,5 entre linhas; parágrafo de 1,5 cm; não colocar espaçamentos especiais antes ou após cada parágrafo; margens superior e esquerda com 3 cm, inferior e direita com 2 cm; em papel tamanho A4; notas de rodapé explicativas na mesma página em que for citada a referência sendo que as Referências deverão seguir o Código de Redação Institucional da União Europeia (Norma Umberto Eco/EU) – ver item 06.
- m) As páginas deverão estar numeradas.
- n) Para cada título, subtítulos, todos alinhados à esquerda, deverá haver um texto correspondente.
- o) Devem ser escritos de forma clara e objetiva, evitando-se parágrafos prolixos ou extenuantes e privilegiando as orações na ordem direta como: sujeito – predicado – complemento.
- p) Não serão aceitos textos com figuras, ilustrações e/ou fotografias, à exceção de gráficos e tabelas que sejam imprescindíveis para a compreensão do trabalho e compatíveis com a impressão em preto e branco, sendo vedada a utilização de gráficos e tabelas se originarem de terceiros.
- q) Conter Resumo (entre 100 e 250 palavras) em língua portuguesa ou espanhola e em inglês, assim como a indicação de Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras) também em português ou espanhol e inglês.
- r) Conter: Sumário a ser indicado na sequência da apresentação do Título, Resumo (entre 100 e 250 palavras – peremptoriamente com 02 idiomas), sendo um em Língua portuguesa ou espanhola e outro necessariamente em inglês, assim como a indicação das Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras), obedecendo o mesmo critério de apresentação do Resumo.
- s) O texto deve obrigatoriamente vir acompanhado do termo de autorização para publicação – Cessão de Direitos Autorais/Patrimoniais – devidamente preenchido com as informações solicitadas, conforme modelo anexo e/ou disponível no [site](#);
- t) A qualificação do autor deverá ser em nota de rodapé e conter:
 - no máximo 4 linhas;
 - indicando obrigatoriamente o endereço de e-mail;
 - a formação acadêmica;
 - a Instituição de Ensino Superior ao qual esteja vinculado como aluno ou como professor;
 - informar a cidade, estado e o país da Instituição de vínculo.

- u) Todos os artigos, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados do comprovante do pagamento da inscrição de cada autor e coautor.
- v) Observando que o CONSINTER é uma instituição sem fins lucrativos, o valor da inscrição/submissão subsidia a publicação dos artigos na Revista Internacional CONSINTER de Direito. A taxa de submissão/inscrição é individual e exclusiva para cada autor. Portanto, cada autor deve efetuar a sua inscrição e pagar a sua respectiva taxa.
- w) Um autor pode enviar quantos artigos desejar, porém, deve efetuar o pagamento da taxa de inscrição/submissão de cada um deles.
- x) Observando as normas de qualificação, somente poderão ser liberados para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito, um artigo de cada autor. Em caso de aprovação de dois ou mais artigos de um mesmo autor para a Revista, a comissão de avaliação, ao seu melhor juízo, escolherá um para publicação na Revista, os outros serão direcionados para publicação no livro Direito e Justiça ou para publicação nos próximos números da Revista.

6. DOS SISTEMAS PARA A INDICAÇÃO DAS FONTES DAS CITAÇÕES

Para a indicação das fontes das citações, os artigos deverão adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (**Norma Umberto Eco/EU**).

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto, sua utilização é mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

Regras gerais:

- Todos os elementos devem ser separados apenas por vírgula.

- Os elementos destacados com asterisco são obrigatórios.

1. Livro

- 1)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)* *Título e subtítulo da obra* (em itálico),
- 3) («Coleção»),
- 4)* Número da edição, se houver várias,
- 5)* Local,
- 6)* Editora,
- 7)* Ano.
- 8) Dados eventuais da edição mais recente
- 9) Número de páginas e eventual número de volumes de que a obra se compõe
- 10)* Tradução.

Exemplos:

- a) na lista de referências
MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.
- b) nas notas de rodapé
MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

2. Capítulo de Livro

- 1)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)* "Título do Artigo ou Capítulo" (entre aspas),
- 3)* *in*
- 4)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do organizador, org.,
- 5)* *Título da Obra Coletiva* (em itálico),
- 6)* volume (se for o caso),
- 7)* Local, Editora, data, páginas.

Exemplos:

- a) na lista de referências
VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" *in* PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

b) na nota de rodapé

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

3. Artigo de Periódico

1)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,

2)* "Título do Artigo ou Capítulo" (entre aspas),

3)* *Título da Revista* (em itálico),

4)* volume e número do fascículo,

5)* data,

6)* intervalo de páginas.

Exemplos:

a) na lista de referências

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, pp. 45-86.

b) na nota de rodapé

VELÁZQUEZ, VICTOR Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, p. 52.

Segue a referência da Norma Umberto Eco/UE

Referência: Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13ª ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

7. DA AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS

Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado somente por renomados juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros especialmente convidados.

Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria. A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas. Dessa forma, o autor deverá evitar referências diretas a si mesmo e citações que possibilitem extrair da leitura do texto a sua autoria.

Em caso de admissão do artigo científico por um dos Pareceristas do CONSINTER e reprovação por outro, o texto, ao melhor alvitre do conselho diretivo, poderá ser submetido à apreciação de um terceiro Parecerista.

- a) O conteúdo dos artigos científicos é de inteira responsabilidade dos autores e após submetido para avaliação não poderá sofrer qualquer substituição ou alteração, salvo solicitação do Corpo de Pareceristas;
- b) Não é permitido plágio ou inserção de cópias literais.

CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Coordenação Executiva

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/edicoes-anteriores/>

INDEXADORES DA REVISTA:

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- Membro da CROSSREF

Instructions To Authors

1. ABOUT THE PUBLICATIONS

For publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito, the scientific articles shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Referees shall evaluate the papers without any author identification.

The framework of the evaluated and accepted articles for the purpose of publication in Europe by the Editorial Juruá Lda., and in Brazil by Juruá Ltda, will follow the following criteria:

1. FOR THE JOURNAL “REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO”

According to the requirements of national and international agencies of investigation and teaching that evaluate the investigative and academic activity of Post-Graduation, the CONSINTER Executive Coordination, at the best of their judgment, will select a certain amount of articles approved that will be awarded with the Publication in the Journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, with ISSN from Portugal. Also:

- a) For each article selected for the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, a number of the specific and unique register in the DOI (Digital Object Identifier) system will be assigned;
- b) A register in the DOI (Digital Object Identifier) system will also be assigned to the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

NOTE 1: In the face of the technical rules, for the purpose of qualification of the journal, only the articles approved in which a least one of the authors and/or author has a doctorate degree will be selected for the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito”. The articles properly approved that do not fulfill this requirement will be published in the Book of CONSINTER.

NOTE 2: The Organizing Committee will be in charge of the nomination and the issue of the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito” in which the approved article will be authorized for publication.

2. PERIODICITY

Half-yearly

3. REQUIREMENTS

- a) The submission of the scientific work for analysis is conditioned to the confirmation of subscriptions of all authors and co-authors;
- b) Only articles approved by CONSINTER Referees Board/Editorial Board will be published.

4. REQUIRED DOCUMENTS FOR SUBMISSION

- a) Registration;
- b) Proof of payment of the Submission/registration;
- c) Assignment of copyrights signed;
- d) Full Article following the guidelines of item 5;
- e) The articles must be forwarded by one of the authors by e-mail contato@consinter.org

5. RULES — THE ARTICLES SENT MUST FULFILL THE FOLLOWING CRITERIA:

- a) For the article, it is mandatory the adoption of the European Union's Institutional Writing Code (Umberto Eco/EU norm) standards - see item 06.

This system is similar to the *ABNT* norms; however, the use becomes easier (all tabs are comma) and only highlights in italics, never in bold.

- b) Be original (not published in books, specialized journals, or in the press in general) and present technical-legal property; national and international relevance of the theme approached, wording fluency, grammar correction, and respect to the ethical and scientific aspects.

NOTE: The texts inserted in documents of restrict circulation at universities will be considered original.

- c) Have been produced by students and/or professors of *Lato Sensu* and/or *Stricto Sensu* PostGraduation courses, or by Masters, Doctors and Post-Doctors;
- d) Works in co-authorship will be accepted, up to a maximum of three (03) participants adequately registered;

- e) Be identified with one of the criteria of classification to be informed in the public notice;
- f) The author (s) that submit the same scientific article (with the same title and content or only having the title changed) for more than one of the fields of Law above mentioned, will have both scientific articles automatically eliminated from the evaluation;
- g) Have a minimum of 15 pages, and a maximum of 25 pages;
- h) Be submitted in Word format in two distinct files, one with and the other without identification, both complete, containing: Title in Portuguese, Spanish, English, Italian or French; Summary; Abstract and Keywords in Portuguese or Spanish and in English, respecting the technical rules;
- i) For the file, without identification the author needs to make sure that, in the content of the article to be evaluated, there is no information that makes it possible to identify the author or the Institution they are directly or indirectly bound to;
- j) The article can be presented in Portuguese, Spanish, English, Italian, or French, observing that the title, abstract, and keywords have to, compulsorily, be written in two languages, being one of them, peremptorily, English.

Examples:

If written in Portuguese: the Abstract and the Keywords must be written in Portuguese and English.

If written in Spanish: the Abstract and the Keywords must be written in Spanish and English.

If written in English: the Abstract and the Keywords must be written in English and Portuguese.

- k) **English articles have priority in the analysis and publication**, as long as one of the authors has a doctorate.
- l) The text must be saved in a word file, in a recent version, with the following characteristics: Times New Roman font, size 12; justified alignment, without hyphenation; 1.5 spacing between lines; 1.5 cm paragraph spacing; do no special insert spacing before or after each paragraph; top and left margins with 3 cm, bottom and right margins with 2 cm; A4 size document; explanatory footnotes on the same page the reference is cited, and the references must follow the technical rules - European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm) - see item 06.
- m) The pages must be numbered;
- n) For every title, subtitle, all of them aligned on the left, there must be a corresponding text;
- o) The text must be written clearly and objectively, avoiding long-winded and strenuous paragraphs, giving priority to sentences in the direct order, such as subject-predicate – complement;
- p) Texts with figures, illustrations and/or photographs will not be accepted, except for graphs and tables which are indispensable for the understanding of the work, and compatible with black and white printing, being prohibited the use of graphs and tables if originated from a third party;
- q) It must contain an Abstract (between 100 and 250 words in Portuguese or Spanish and in English, as well as the Keywords (between 3 and 10 words), also in Portuguese or Spanish and in English;
- r) It must contain: a Summary to be indicated in the sequence of the title presentation, Abstract (between 100 and 250 words, peremptorily in 02 languages, one of them in Portuguese or Spanish and the other in English, just as the Keywords (between 3 and 10 words), under the same criterion of the Abstract presentation;
- s) The text must be accompanied by the copyright form – according to the model attachment and/or available in the [website](#);
- t) The qualification of the author must be in a footnote and contain:
 - a maximum of 4 lines;
 - mandatorily indicating the e-mail address;
 - stating the academic training;
 - naming the Higher Education Institution to which he/she is linked as a student or as a teacher;
 - informing the city, state, and country of the related Institution.
- u) All the articles must be accompanied by the proof of payment of each author and co-author's registration.

- v) Noting that *CONSINTER* is a non-profit institution, the value of the registration/submission subsidizes the Publication of articles in the *Revista Internacional CONSINTER de Direito*. The submission/registration fee is individual and exclusive for each author. Therefore, each author must register and pay his/her respective fee. Ex: For the inclusion of an article in co-authorship with two authors – it is necessary the registration and payment of the fee for each one of the authors;
- w) An author may send as many articles as he/she wishes, but he/she must pay the registration/submission fee for each one;
- x) Observing the qualification rules, only one article from each author may be released for Publication in the *Revista Internacional CONSINTER de Direito*. In case of approval of two or more papers by the same author for the Journal, the evaluation committee, at its best judgment, will choose one for Publication in the Journal and the others will be directed for release in the Law and Justice book or the next issues of the Journal.

6. ABOUT THE SYSTEMS TO INDICATE THE SOURCES OF CITATIONS

For indicating the sources of the citations, the articles must adopt the European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm).

General rules:

- All elements must be separated only by a comma.
- Features highlighted with an asterisk are mandatory.

1. Book

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * *Title and subtitle of the book* (in italics),
- 3) («Collection»),
- 4) * Edition number, if there are several,
- 5) * Location,
- 6) * Publisher,
- 7) * Year.
- 8) Possible data from the most recent edition.
- 9) Number of pages and the potential number of volumes of which the work is composed.
- 10) * Translation.

Example:

a) in the reference list

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Práticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.

b) in the footnotes

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Práticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

2. Book chapter

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * Title of Chapter or Essay (in quotes),
- 3) * *in*
- 4) * Last NAME (in small caps) and the Organizer's First Name (s), org.,
- 5) * *Title of the Collective Work* (in italics),
- 6) * volume (if applicable),
- 7) * Place, Publisher, date, pages.

Example:

a) in the reference list

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

b) in the footnotes

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

3. Journal Article

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * "Title of Article or Chapter" (in quotes),
- 3) * *Journal Title* (in italics),
- 4) * volume and issue number,
- 5) * date,
- 6) * page range.

Example:

- a) in the reference list

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, pp. 45-86.

- b) in the footnotes

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, p. 52.

Umberto Eco/EU Standard

Reference: Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13rd ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão. pp. 101-102.

Following the reference of Norma Umberto Eco/UE

Referência: Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13ª ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

7. ABOUT THE ARTICLE REVIEW

The scientific articles are analyzed by the CONSINTER Referees Board/Editorial Board, formed only by renowned Doctors and Post-Doctors, jurists, Brazilian and foreigners, especially invited. The scientific articles will be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER members of the board will evaluate the works without any authorship identification. The assessment of scientific articles by anonymous authors guarantees the impartiality of judgment and decreases subjectivity and ideological preferences. This way, authors must avoid direct references to themselves and citations that make it possible to extract its authorship from the reading of the text.

If the scientific article is accepted by one of the CONSINTER members and failed by another, the text, at the suggestion by the Director Council, can be subjected to the assessment by a third party.

- a) The content of the scientific articles is the authors' full responsibility, and after subjected to assessment cannot go through any changes or replacements, except if requested by the Referees Board/Editorial Board;
- b) Plagiarism or the insertion of verbatim copies are not allowed.

INTERNATIONAL COUNCIL OF CONTEMPORARY IN POST-GRADUATE STUDIES CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Executive Coordination

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/en/edicoes-antiores/>

INDEXERS

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- CROSSREF member

CORPO DE PARECERISTAS

Adel El Tasse

Mestre e Doutor em Direito Penal. Advogado em Curitiba. Procurador Federal. Professor na Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Professor do CERS. Coordenador no Paraná da NEACCRIM.

Adriano Marteleto Godinho

Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogado. Professor do PPGD do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa – PB.

Albert Pastor Martínez

Doutor e Mestre em Direito pela Universitat Autònoma Barcelona – Espanha. Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

Alejandro Menéndez Moreno

Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona.

Alessandra Lehmen

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre (LL.M.) em Direito Ambiental pela Stanford Law School. Advogada habilitada em Porto Alegre – RS – Brasil e em Nova Iorque.

Almir Santos Reis Junior

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto dos cursos de Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM – PR e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Maringá – PR.

Aloisio Khroling

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma – Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma – e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória – ES.

Ana Barbuda Ferreira

Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA e Mestre em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador – UCSal. Professora na Universidade Católica do Salvador – UCSal, Salvador – BA.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeb. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília – DF.

André Folloni

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Advogado. Professor no PPGD da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Andréia Macedo Barreto

Pós-Doutorado pelo Ius Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra – Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém – PA. Defensora pública do Estado do Pará.

Andreza Cristina Baggio

Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora da Graduação e do PPGD na UNICURITIBA e UNINTER, Curitiba – PR.

Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque

Doutor em Ciência Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor Efetivo da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Cáceres – MT e da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Cuiabá – MT.

Antônio Carlos Efing

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Antônio César Bochenek

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Professor da ESMAFE/PR.

Antonio Maria Javato Marín

Profesor Titular de Derecho Penal - Universidad de Valladolid.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Antônio Veloso Peleja Júnior

Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor Efetivo na Graduação e Pós-Graduação 'Stricto Sensu' da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT. Juiz de Direito do TJMT, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Direito Processual Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Eleitoral.

Aparecida Turolo Garcia (Ir. Jacinta)

Doutora em Filosofia pela Universidade Urbaniana – Roma – Itália. Professora da Universidade do Sagrado Coração – UNISAGRADO, Bauru – SP.

Argelia Queralt Jiménez

Doutora pela Universitat de Barcelona. Professora de Direito Constitucional da Universitat Barcelona – Espanha.

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Pós-Doutorado em Direito Comparado na Universidade de Boston, em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, em Literatura e em História do Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Livre docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Artur Stamford da Silva

Doutor em Teoria, Filosofia e Sociologia do Direito e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Augusto Martínez Perez

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto – SP.

Bruno César Lorencini

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo – SP.

Bruno Gomes Borges da Fonseca

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Procurador do Trabalho. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, do Programa de

mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitória – ES.

Bruno Sena Martins

Doutor em Grupo de Estudos Anglo-Americanos pela Universidade de Coimbra. Professor da Universidade de Coimbra – Portugal.

Candido Furtado Maia Neto – In Memoriam

Pós-Doutor em Direitos Humanos. Doutor em Direito. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

Carina Barbosa Gouvêa

Pós-Doutora em Direito Constitucional – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA. Professora do Programa de Pós PPGD da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Carina Costa de Oliveira

Pós-Doutora pela University of Cambridge – Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília – DF.

Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro – RJ.

Carlos Magno de Souza Paiva

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto – MG.

Carlos Marden

Doutor em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Ordem Jurídica Constitucional, especialista em Processo Civil e graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Procurador Federal. Professor da Escola Superior Dom Hélder Câmara – Belo Horizonte – MG.

Carlos Roberto Bacila

Pós-Doutor pela Universidade de Ottawa – Canadá. Doutor em Direito Penal pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor de Criminologia, Direito Penal e Direito e Cinema da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Carlos Roberto de Alckmin Dutra

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Carlos Drummond de Andrade, São Paulo – SP.

Carlyle Popp

Doutor em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná e da Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Professor Universitário Faculdades Integradas Curitiba, Curitiba – PR.

Cibele Fernandes Dias

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Educação Superior do Paraná – FESP e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora das Escolas Superiores da Magistratura, do Ministério Público, da OAB. Professora – Mestrado do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, São Paulo – SP.

Coral Aranguena Fanego

Catedrática de Derecho Procesal - Universidad de Valladolid.

Cristiane Farias Rodrigues dos Santos

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo – FADUSP. Juíza Federal. Pesquisadora FADUSP – Políticas Públicas e Poder Judiciário.

Cristiane Vieira Jaccoud do Carmo Azevedo

Pós-Doutoranda no Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense – UFF, Doutora pela COPPE – UFRJ e Mestre pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP. Advogada. Professora da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Rio de Janeiro – ESAP, Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – ESAJ TJRJ, na Universidade Cândido Mendes – UCAM e na Escola Superior de Advocacia – ESA da OAB-RJ.

Cristiano Becker Isaia

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do PPG Direito da Universidade Federal de Santa Maria RS – UFSM, Santa Maria – RS.

Cristina Guilarte Martín-Calero

Catedrática de Derecho Civil - Universidad de Valladolid.

Cristina Roy Pérez

Doutora em Direito. Professora de Direito Mercantil da Universitat Barcelona – Espanha.

Danielle de Andrade Moreira

Doutora e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professora Adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RIO, Coordenadora do Grupo de Pesquisa – JUMA do NIMA/PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte – MG. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros – MG.

Denise Hammerschmidt

Pós-Doutora e Doutora em Direito e Ciência Política pela Universidade de Barcelona – Espanha. Juíza. Professora Licenciada da Faculdade Curitiba e Professora Visitante do Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Norte Pioneiro – UENP, Jacarezinho – PR.

Dhenis Cruz Madeira

Doutor, Mestre e especialista em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Professor Adjunto dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora – MG.

Diego Nassif da Silva

Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela UENP. Professor universitário. Analista judiciário na Justiça Federal do Paraná (TRF4).

Dilson Jatahy Fonseca Neto

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito Romano e Sistemas Jurídicos Contemporâneos pela Universidade de São Paulo – USP, bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFB, Salvador – BA, Pós-graduado em Direito Tributário pelo IBET, São Paulo – SP.

Douglas Henrique Marins dos Santos

Doutor em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e Mestre em Direito pela Universidade do Porto – Portugal. Professor no Centro Universitário do Programa de Mestrado do Instituto de Educação Superior de Brasília IESB-DF, Brasília – DF.

Eder Bomfim Rodrigues

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos – Campus Nova Lima – MG.

Edgardo Torres

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte – Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG.

Eduardo Biacchi Gomes

Pós-Doutor em Estudos Culturais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Advogado. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR e Professor Adjunto do Curso de Direito UNINTER – Curitiba – PR.

Eduardo Molan Gaban

Doutor em Direito Constitucional e Econômico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e New York University, como Visiting Fulbrighter. Professor Doutor da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Eduardo Saldanha

Pós-Doutor em Direito pela Fordham USA, Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, da UNIVALI, Itajaí – SC e da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

Elena Palomares

Doutora em Direito. Professora Associada Direito Civil da Universitat de Barcelona – Espanha.

Eneida Lima de Almeida

Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca – Espanha. Membro integrado do Instituto Jurídico Portucalense – Portugal e do Centro de Estudios de la Mujer – CEMUSA – Espanha.

Erick Cavalcanti Linhares

Pós-Doutor em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade de Coimbra, Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília – UnB. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Roraima. Professor na Universidade Estadual de Roraima – UERR, Boa Vista – RR.

Érika Bechara

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Ambiental nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito Ambiental da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, Professora de Direito Ambiental e Direito do Consumidor na graduação da Faculdade de Direito de Sorocaba, Sorocaba – SP.

Everton das Neves Gonçalves

Doutor em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e em Derecho Internacional pela Universidad de Buenos Aires, UBA-Bs. As – Argentina, Mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC-SC. Professor Associado do Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Professor do Curso de Especialização em Direito Empresarial na UNESCO, Criciúma – SC.

Everton Luiz Zanella

Doutor em Processo Penal (PUC-SP). Mestre em Direito Penal (PUC-SP). Professor da Universidade Mackenzie e da Escola Superior do Ministério Público. Professor Convidado de cursos de Pós-Graduação. Promotor de Justiça (MPSP).

Fábio Carvalho Leite

Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio. Professor de Direito Constitucional em cursos de graduação, mestrado e doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Fábio Resende Leal

Doutor pela Instituição Toledo de Ensino – ITE-Bauru. Professor Adjunto da Universidade Paulista – UNIP, São Paulo – SP. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, São Paulo – SP.

Fabício Veiga Costa

ós-Doutorado em Educação (UFMG). Doutorado em Direito (PUC-Minas). Professor do Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna.

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de mestrado e doutorado e Membro da Academia Mackenzista de Letras. Professor Colaborador do PPGD da Universidade de Passo Fundo – UPF, Passo Fundo – RS.

Felipe Dutra Asensi

Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Doutor em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos pelo IESP UERJ, Mestre em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ. Advogado. Professor de mestrado e doutorado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Universidade Católica de Petrópolis – UCP e Universidade Santa Úrsula – USU.

Fernanda Ivo Pires

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Advogada. Pesquisadora. Professora dos cursos de Pós-graduação da UCSal e da Unifacs, Professora do Centro Universitário Jorge Amado – Unijorge, Salvador – BA e da Faculdade Social da Bahia, Salvador – BA.

Fernando Gaburri

Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, Natal – RN.

Fernando Gustavo Knoerr

Doutor, Mestre em Direito do Estado e Bacharel pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor do Programa de mestrado do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Professor da Escola da Magistratura do Paraná e da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná, Curitiba – PR.

Fernando Machado

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados – UNI-GRAN, Dourados – MS.

Fernando René Graeff

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

Fernando Rister de Souza Lima

Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Faculdade de Direito da PUC-SP, com Estágio Doutoral sanduíche na Università degli Studi di Macerata – Itália. Professor Doutor Período Integral – PPI da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo – SP.

Fernando Sérgio Tenório de Amorim

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá – CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação Lato Sensu do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió – AL.

Fladimir Jerônimo Belinati Martins

Doutor em Direito (Sistema Constitucional de Garantia de Direitos) pelo ITE-Bauru e graduado em Odontologia pela Universidade Estadual de Londrina. Juiz Federal. Professor no Centro Universitário Toledo, Presidente Prudente – SP.

Flávia Pereira Ribeiro

Doutora em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, especialista em Direito Imobiliário, Execução Civil e Desjudicialização. Advogada. Professora em Cursos de Processo Civil na Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – SP.

Francisco Bissoli Filho

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Procurador de Justiça do Ministério Público catarinense. Professor Adjunto de Direito Penal e Processual Penal da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

Francisco Glauber Pessoa Alves

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Magistrado. Professor de Pós-graduação, Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, Rio Grande do Norte. Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo – ANNEP, do Instituto Potiguar de Direito Processual Civil – IPPC e da Associação de Ciências Jurídicas e Sociais de Mossoró – ACJUS, Mossoró – RN.

Frederico Valdez Pereira

Doutor em Processo Penal pela Università degli Studi di Pavia – Itália, com período de cotutela no Doutorado em Ciências Criminais da PUC-RS, Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. Juiz Federal. Professor na Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves – RS

Fulvia Helena de Gioia

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo – SP.

Gina Vidal Marçílio Pompeu

Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutora pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e Mestre pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Advogada. Coordenadora e Professora do PPGD da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza – CE.

Giselle Marques de Araújo

Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho, convalidado pela Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora de Direito Público da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campo Grande – MS.

Giuliana Redin

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Coordenadora do MIGRAIDH, Santa Maria – RS.

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Advogado. Professor na Escola Estatal Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – Portugal.

Gursen de Miranda

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia – GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista – RR.

Ingo Wolfgang Sarlet

Doutor em Direito pela Ludwig Maximilians Universität München. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, Professor Titular da Faculdade de Direito e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito e em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS.

Inmaculada García Presas

Doutora em Direito. Professora de Derecho Civil de la Universidad de A Coruña – Espanha.

Isaac Sabbá Guimarães

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra – Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú – SC.

Isaar Soares de Carvalho

Doutor em Filosofia pela UNICAMP. Pós-Doutor em Letras Clássicas e Vernáculas (USP). Experiência de 25 anos no Ensino Superior. Professor Substituto no IFCH - UNICAMP em 2013. Professor na UEMG - Campus de Frutal-MG, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Filosofia, Filosofia e Teoria Política, Ética, Teologia, Teodicéia, Religião, Filosofia da Educação e Filosofia do Direito.

Ivan Luiz da Silva

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador de Estado de Alagoas. Professor de Direito da Faculdade de Tecnologia de Alagoas, Maceió – AL.

Jamile Bergamaschine Mata Diz

Doutora em Direito Público e Direito Comunitário pela Universidad de Alcalá de Henares – Espanha. Professora Adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, da Fundação Universidade de Itaipava e do Instituto Novos Horizontes, Belo Horizonte – MG.

Jane Lúcia Wilhelm Berwanger

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São paulo – PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo – CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social – IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER, da Universidade FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio de Grande do Sul, Porto Alegre – RS.

Jânia Maria Lopes Saldanha

Pós-Doutora em Direito do Institut des Hautes Études sur la Justice – Paris, Doutora em Direito Público pela UNISINOS e Mestrado em Integração Latino-Americana da UFSM. Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e do PPGD e da Escola de Direito da UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre – RS.

Jeferson Dytz Marins

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul – RS.

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina – UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

José Eduardo de Miranda

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto – Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao – Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantábria, em Santander – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa – CNPQ.

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação *lato sensu* em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

José Ignacio Vásquez Márquez

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile – Chile.

José María Tovillas Moran

Doutor em Direito. Professor Titular de Direito Financeiro e Tributário da Universitat de Barcelona – Espanha.

José Osório do Nascimento Neto

Pós-Doutor pela Universidade MACKENZIE-SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professor do Centro Universitário UNIBRASIL, na ESTÁCIO-Curitiba, onde coordena a Iniciação Científica. Professor convidado da Pós-graduação da Universidade POSITIVO e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

José Renato Martins

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Advogado. Professor e Coordenador da graduação e Especialização na – Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

José Sérgio da Silva Cristóvam

Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com estágio de Doutorado junto à Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor de cursos de Pós-Graduação no CESUSC, UNIDAVI, ENA Brasil, UnC, UNOESC, UNISUL, Estácio de Sá e da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

José Osório do Nascimento Neto

Pós-doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade MACKENZIE/SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC Paraná. Professor com especial ênfase nas seguintes áreas: Direito Econômico e Administrativo, Administração Pública, Regulação, Políticas Públicas e Desenvolvimento.

Judith Solé Resina

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

Júlia Gomes Pereira Maurmo

Doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta de Direito Penal, Processo Penal e Prática Jurídica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Professora Substituta de Direito Civil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Vice-Coordenadora e Professora do PPGD *lato sensu* em Direito Processual Contemporâneo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Santa Úrsula – USU, Rio de Janeiro – RJ.

Juliana Teixeira Esteves

Pós-Doutora em Economia Política no Institute de Recherche Economiques et Sociales – França. Doutora em Direito e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Advogada. Professora Adjunta da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Larissa Pinho de Alencar Lima

Doutora em Ciências Políticas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Juíza de Direito. Professora de Direito Constitucional no curso de pós-graduação da Escola da Magistratura do TJRO, Santa luzia d' oeste – RO.

Lenio Luiz Streck

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de

Sá – UNESA-RJ, da Scuola Dottorale Tulio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre – RS.

Léo Brust

Doutor em Nuevas Tendencias En Derecho Constitucional pela Universidad de Salamanca – ESPAÑA, reconhecido pela Universidade de São Paulo – USP. Doutor em Direito do Estado e Mestre em Ciência Política pela Universidade Técnica de Lisboa – Portugal, reconhecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Advogado. Professor da Facultad de Derecho de la Universidad de Salamanca – Usal – Espanha.

Leonardo Estevam de Assis Zanini

Livre-docente e doutor em Direito Civil pela USP. Pós-doutorado em Direito Civil no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Alemanha) e em Direito Penal no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht (Alemanha). Doutorando em Direito Civil pela Albert-Ludwigs-Universität Freiburg (Alemanha). Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Bacharel em Direito pela USP. Juiz Federal. Professor Universitário (Universidade de Araraquara). Pesquisador do grupo Novos Direitos CNPq/UFSCar. Autor de livros e artigos. Foi bolsista da Max-Planck-Gesellschaft e da CAPES. Foi Delegado de Polícia Federal, Procurador do Banco Central do Brasil, Defensor Público Federal, Diretor da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul e Diretor Acadêmico da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Justiça Federal em São Paulo.

Leonardo Nemer

Doutor em Direito Internacional pela Université Paris X Nanterre – France, Mestrado e graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da PUC-Minas, Belo Horizonte – MG.

Lourenço de Miranda Freire Neto

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória – ES.

Luciana Cordeiro de Souza Fernandes

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Professora na Faculdade de Ciências Aplicadas e na Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Professora plena no Programa de Pós-graduação em Ensino e História das Ciências da Terra no Instituto de Geociências – UNICAMP, Limeira – SP.

Luciana Mendes Pereira

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

Luciano Nascimento Silva

Pós-Doutor em Teoria e Sociologia do Direito no Centro di Studi sul Rischio – Dipartimento di Scienze Giuridiche della Facoltà di Giurisprudenza dell'Università del Salento, Lecce – Itália, Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC – Portugal e Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor na Escola da Magistratura do Estado da Paraíba – ESMA PB, nos cursos de Especialização da Escola Superior de Advocacia de São Paulo ESA OABSP, Professor Assistente na Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Luciano Rocha Santana

Doutor pela Universidade de Salamanca – USAL – Espanha, Mestre em Filosofia Moral pela USAL – Espanha. Professor Pesquisador da ICALP/ UAB/ES e NIPE-DA/UFBA, Salvador – BA.

Luciano Velasque Rocha

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Advogado, São Paulo – SP.

Luigi Bonizzato

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Luís Guilherme Soares Maziero

Doutor em Direito pelo ITE – Bauru, Advogado. Professor na Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Luís Henrique Barbante Franzé

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília – SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

Luiz Edson Fachin

Pós-Doutor pela Ministério das Relações Exteriores do Canadá. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Luiz Henrique Sormani Barbugiani

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo PUC-SP. MBA em Gestão Estratégica pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Pós-graduado em Processo Civil, Arbitragem e Mediação pela Universidade de Salamanca – Espanha.

Luiz Olavo Baptista

Doutor em Direito Internacional na Université Paris II – França, Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa – Portugal. Árbitro na Câmara de Arbitragem Comercial Brasil (CAMARB). Advogado. Professor na Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito. Professor Universitário na Universidad Carlos III de Madrid – Espanha.

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Visitante e PNPd-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Maraluce Maria Custódio

Doutora em Geografia pela UFMG em programa de cotutela com a Université d'Avignon, Mestre e graduada pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Master en Derecho Ambiental pela Universidad Internacional de Andalucía – Espanha. Professora permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

Marcelo Buzaglo Dantas

Doutor e Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público de Santa Catarina – EPAMPSC, Professor Permanente dos Cursos de graduação, mestrado e doutorado da UNIVALI, Florianópolis – SC e dos Cursos de Especialização em Direito Ambiental da PUC – SP, PUC-RJ, UNISINOS, CESUSC e Professor Visitante dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Instituto Universitario del Agua y de las Ciencias Ambientales da Universidad de Alicante e da Widener University Delaware Law School.

Marcelo Guerra Martins

Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor da graduação e mestrado em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo – SP.

Marcelo Paulo Maggio

Doutor pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – FSP USP, Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Londrina – FD UEL. Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná. Professor de Direito Sanitário da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná – FEMPAR, Curitiba – PR.

Márcia Haydée Porto de Carvalho

Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Graduada em Direito e em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Promotora de Justiça no estado do Maranhão. Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, onde ministra para a graduação em Direito e no mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça. Professora Pesquisadora da Universidade Ceuma – UNICEUMA, São Luiz – MA.

Márcio Bambirra Santos

Doutor em Administração pela Universidade FUMEC, com especializações em Política Científico – Tecnológica – PLADES-BSB e Computação Científica pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Mestre em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais – PUC-MG. Professor, Administrador de Empresas, Economista, Palestrante e consultor em empresas e grupos nacionais e internacionais, Belo Horizonte – MG.

Marcos Antônio César Villatore

Pós-Doutor - UNIROMA II. Doutor UNIROMA, revalidado pela USFC. Mestre pela PUC/SP. Prof. Uninter. Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado pela UFSC. Coordenador da Especialização ABBCONST. Advogado.

Marco Aurélio Serau Júnior

Doutor e Mestre EM Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Marcos Augusto Maliska

Pós-Doutor pelo Instituto Max Planck de Direito Público de Heidelberg – Alemanha, Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Procurador Federal. Professor visitante permanente na Faculdade de Direito de Francisco Beltrão – Cesul, Professor Adjunto do PPGD na UniBrasil, Curitiba – PR.

Marcus Maurer de Salles

Doutor em Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo – USP, com estágio doutoral junto a Cátedra Internacional OMC Integração Regional da Universidade de Barcelona – UB – Espanha e Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Professor Adjunto da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios – EPPEN da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, São Paulo – SP.

Maria Carolina Carvalho de Almendra Freitas

Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e mestre em Direito Internacional e Econômico pela Universidade Católica de Brasília – UCB. Professora substituta na Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Faculdade Integral Diferencial e no Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE, Teresina – PI.

Maria Cecília Cury Chaddad

Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo – SP. Advogada.

Maria Luiza Granziera

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP.

Marianna Almeida Chaves Pereira Lima

Doutora em Direito Civil pela Universidade de Coimbra – Portugal e Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Advogada. Pesquisadora do Centro de Investigação da Universidade de Lisboa e Professora, Recife, PE.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais com título emitido pela Universidade do Minho – Portugal, Mestre e Pós-graduado e Licenciatura em ciências jurídico-criminais

pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Professor Catedrático de direito penal na Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Marta Villarín Lagos

Profesora Titular de Derecho Financiero - Universidad de Valladolid.

Melina de Souza Rocha Lukic

Doutora e Mestre pela Université Paris III – Sorbonne Nouvelle em cotutela com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professora da FGV-Direito Rio. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Melina Girardi Fachin

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Milena Petters Melo

Doutora em Direito pela UNISALENTO – Itália. Professora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Coordenadora do Doutorado Interinstitucional em Direito DINTER FURB – UNISINOS, Professora e Coordenadora para a área lusófona do Centro Didático Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais – CEDEUAM, UNISALENTO, Itália, Professora da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst, Professora do Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas e Políticas, Universidade Pablo de Olavide – UPO – Espanha, Professora no Programa Máster-Doutorado Oficial da União Européia – Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo, Universidade Pablo de Olavide – UPO Universidad Internacional da Andaluzia – UNIA – Espanha.

Mônica Silveira Vieira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte – MG.

Montserrat de Hoyos Sancho

Profesora Titular de Derecho Procesal - Universidad de Valladolid.

Nelson Finotti Silva

Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de Franca – UNIFRAN. Procu-

rador de Estado. Professor do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, Marília – SP e do Curso de Graduação em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES Catanduva, Catanduva – SP.

Nelson Flavio Firmino

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin – EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ.

Nuno M. Pinto de Oliveira

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Italia. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

Nuria Belloso Marín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid – Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos – Espanha.

Oswaldo Ferreira de Carvalho

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás. Professor na Escola de Direito e Relações Internacionais da PUC-GO e na Universidade Estácio de Sá unidade em Goiânia – GO.

Patricia Regina Pinheiro Sampaio

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da FGV – Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Paulo Bueno de Azevedo

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação, São Paulo – SP.

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e Doutor em Direito pela Universidade de Paris II. Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto – Portugal.

Paulo Nalin

Pós-Doutor pela Universidade de Basileia – Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor na LLM da SILS – Suíça Internacional, Low School, na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Paulo Renato Fernandes da Silva

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF e Mestre em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes. Advogado. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Pilar Carolina Villar

Doutora e Mestre em Ciência Ambiental pela Universidade de São Paulo – USP. Professora adjunta da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, SÃO Paulo – SP.

Rennan Faria Kruger Thamy

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS e Mestre em Direito pela UNISINOS e pela PUC-Minas. Professor Titular do PPGD da FADISP. Professor da pós-graduação lato sensu da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, do Mackenzie, da Escola Paulista de Direito – EPD e Professor Titular do Estratégia Concursos e do UNASP, São Paulo – SP.

Ricardo Maurício Freire Soares

Pós-Doutor em Direito Constitucional Comparado pela Università degli Studi di Roma La Sapienza, pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata e pela Università del Salento. Doutor pela Università del Salento USP, Doutor em Direito Público e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, da Faculdade Baiana de Direito e UNIRUY e Professor – Coordenador do Curso de Direito da Estácio de Sá – FIB, Salvador – BA.

Roberta Corrêa de Araujo

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Juíza Federal do Trabalho TRT 6ª Região. Coordenadora do curso de Direito da Faculdade de Olinda – FOCCA, Olinda – PE.

Roberto Wagner Marquesi

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor dos Cursos de Mestrado e de Graduação e Pós-Graduação em Direito Civil na Universidade Estadual de Londrina – UEL e na Universidade Católica do Paraná na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

Rogério Piccino Braga

Pós-Doutorando no Ius Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do Projuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes – PR.

Romeu Faria Thomé da Silva

Pós-Doutor em Direito Ambiental pela Université Laval – Canadá, Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Professor permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

Romulo Palitot

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universitat de València – Espanha. Professor de Direito Penal da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – PPGCJ UFPB, João Pessoa – PB.

Ronaldo Alves Marinho da Silva

Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Delegado de Polícia Civil. Professor Adjunto da Universidade Tiradentes, Aracaju – SE.

Ronny Francy Campos

Pós-Doutor pela Universidade de São Paulo – USP, Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas em Poços de Caldas e Coordenador da Clínica-Escola e Professor na PUC-Minas, Poços de Caldas – MG.

Roseli Borin

Pós-Doutora em Derecho Procesual en el Sistema Ítalo-Germano pela Università Degli Studi di Messina – Itália, Doutora em Sistemas Constitucionais de Garantias de Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITEBauru – SP, Mestre em Direitos da Personalidade e Especialista em Direito Civil – Sucessões, Família e Processo Civil pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Advogada. Professora de Pós-graduação na Escola da Magistratura de Paraná e na Universidade Paranaense – UNIPAR, Maringá – PR.

Saulo Tarso Rodrigues

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Uppsala – Suécia e Doutor em Sociologia Jurídica pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor dos programas de mestrado em Direito Ambiental da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT e em Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Dourados – MS.

Sérgio Guerra

Pós-Doutor Visiting Researcher, Yale Law School, Doutor e Mestre em Direito. Pós-Doutor em Administração Pública. Diretor e Professor Titular de Direito Administrativo da FGV-Direito Rio. Coordenador Geral do Curso Internacional Business Law da University of California – Irvine. Embaixador da Yale University no Brasil. Vogal da Comissão de Arbitragem e Árbitro da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, Rio de Janeiro – RJ.

Sergio Said Staut Júnior

Pós-Doutor no Centro di Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Università degli Studi di Firenze – Itália. Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor Adjunto da Faculdade de Direito e do Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP. Professor Adjunto de Teoria do Direito nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação de mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Sergio Torres Teixeira

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Desembargador do TRT 6ª Região. Professor Adjunto da FDR UFPE e da UNICAP, Coordenador Científico e Diretor da Escola Superior da Magistratura do Trabalho – ESMATRA e professor/instrutor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, da Escola Judicial do TJPE – ESMape, da Escola Judicial do TRT6, Jaboatão dos Guararapes – PE.

Silmara Domingues Araújo Amarilla

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP, São Paulo – SP. Advogada, com especial interesse em: Direito da Família e Sucessões, Direitos da Personalidade e Responsabilidade Civil.

Suzéte da Silva Reis

Doutora em Direito pela UNISC. Professora do PPGD - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos: Relações de Trabalho da Contemporaneidade.

Sybelle Luzia Guimarães Drumond

Doutora em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá – UNESA, Mestra em Direito Econômico e Regulação pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ, Pós-graduada em Direito Tributário e Previdenciário pela Universidade Gama Filho, MBA em Gestão Empresarial Fundação Getúlio Vargas e Pós-graduação em Métodos Estatísticos Computacionais pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de fora – MG.

Tercio Sampaio Ferraz Júnior

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e em Filosofia pela Johannes Gutenberg Universität, Mainz – Alemanha. Professor Titular Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – São Paulo-SP.

Tiago Vinicius Zanella

Doutor em Ciências Jurídicas Internacionais e Europeias pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Faculdade de Direito de Lisboa – Portugal. Professor de Direito Internacional Público e Direito do Mar, Belo Horizonte – MG.

Vanessa Fusco Nogueira Simões

Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona. Professora do Curso de Pós-Graduação da Fundação Escola Superior do MPMG.

Vanilda Aparecida dos Santos

Doutorado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Psicologia do Trabalho, com especial destaque em: Psicologia Social, Psicologia do Trânsito, Psicologia do Esporte, Direitos Humanos, Corrupção.

Vera Lúcia Rocha Souza Jucovsky

Doutora em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Professora de Direito Civil, Processo Civil e de Direito Ambiental.

Victor Hugo Tejerina Velazquez

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador do Núcleo de Estudos de Direito Ambiental, Empresarial e da Propriedade Intelectual – NEDAEP do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Professor Horista e Coordenador do Núcleo de Estudo de Propriedade Intelectual – NEPI do Curso de Direito do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, Eng. Coelho – SP.

Vinicius Almada Mozetic

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor titular do Programa de Pós-graduação – Mestrado em Direito da UNOESC – Dimensões Materiais e Eficácias dos Direitos Fundamentais, Xanxerê – SC.

Vitor Hugo Mota de Menezes

Pós-Doutor em Direito pela Università Federale degli Studi di Messina – Italia, Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito de São Paulo – FADISP e Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Professor da Graduação e Pós-Graduação do Centro Integrado de Ensino Superior – CIESA, Manaus – AM.

Viviane Coelho de Séllos-Knoer

Pós-Doutora pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Wagner José Penereiro Armani

Doutor em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito Civil pela Universidade Metodista de Piracicaba. Professor de Direito Comercial, Processual Civil e Prática Jurídica pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Willis Santiago Guerra Filho

Pós-Doutor em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Ciência do Direito pela Universidade de Bielefeld – Alemanha, em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, em Comunicação e Semiótica e em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor do Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Professor Titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Rio de Janeiro – RJ.

Wilson Engelmann

Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS. Professor do PPG da UNISINOS, São Leopoldo – RS.

MEMBROS DO CORPO DE PARECERISTAS QUE AVALIARAM OS ARTIGOS DESTA OBRA

Aloisio Khroling

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma - Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma - e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória - ES.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília - UniCeub. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília - DF.

Andréia Macedo Barreto

Pós-Doutorado pelo lus Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra - Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém - PA. Defensora pública do Estado do Pará.

Antônio Carlos Efiging

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba - PR.

Augusto Martinez Perez

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo - USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto - SP.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra - Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo lus Gentium Conimbrigae - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro -RJ.

Bruno César Lorencini

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo - SP.

Bruno Gomes Borges da Fonseca

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Procurador do Trabalho na 17ª Região. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória - FDV, do Programa de mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitória - ES.

Carina Costa de Oliveira

Pós-Doutora pela University of Cambridge - Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília - DF.

Carlos Magno de Souza Paiva

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra - Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto - MG.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte - MG. Especialista e Bacharel pela UNIPAC - Universidade Presidente Antônio Carlos. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna - MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros - MG.

Eder Bomfim Rodrigues

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos - Campus Nova Lima - MG.

Edgardo Torres

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte, Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna - UIT, Itaúna - MG.

Fernando Machado

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados – UNI-GRAN, Dourados – MS.

Fernando René Graeff

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

Fernando Sérgio Tenório de Amorim

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá - CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação Lato Sensu do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió - AL.

Fulvia Helena de Gioia

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo - SP.

Gursen de Miranda

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia – GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista - RR.

Jane Lúcia Wilhelm Berwanger

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo - CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social - IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER, da Universida-

de FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio de Grande do Sul, Porto Alegre - RS.

Jeferson Dytz Marins

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul - RS.

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina - UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina - PR.

José Eduardo de Miranda

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto - Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao – Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantàbria, em Santander – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa – CNPQ.

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação lato sensu em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas - SP.

José Ignacio Vásquez Márquez

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile - Chile

Judith Sole Resina

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona - Espanha.

Isaac Sabbá Guimarães

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra - Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú - SC.

Lenio Luiz Streck

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de Sá - UNESA-RJ, da Scuola Dottorale Tullio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre - RS.

Lourenço de Miranda Freire Neto

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba - UFPE.

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás - UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória - ES.

Luciana Mendes Pereira

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina - PR.

Luigi Bonizzato

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro - RJ.

Luís Henrique Barbante Franzé

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília - SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba - SP.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba - PR.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professora Visitante e PNPd-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba - PR.

Marco Antônio César Villatore

Professor do Centro Universitário Internacional – UNINTER e da Graduação e do PPGD (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Coordenador da Especialização em Direitos e Processos do Trabalho e Previdenciário da ABDConst, Professor Convidado da Especialização da PUCRS Advogado. Pós-doutor pela UNIROMA II – Tor Vergata, Doutor pela UNIROMA I – Sapienza e Mestre pela PUCSP. Membro Titular da Cadeira nº. 73 da Academia brasileira de Direito do Trabalho. Membro Correspondente do Paraná da Academia Sul-Rio-Grandense de Direito do Trabalho e do Centro de Letras do Paraná. Líder do NEATES.

Maria Luiza Granziera

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo - USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos - SP.

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba - PR.

Mônica Silveira Vieira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte - MG.

Nelson Flavio Firmino

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin - EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro - RJ.

Nuno M. Pinto de Oliveira

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Italia. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho - Portugal.

Nuria Beloso Marín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid - Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos - Espanha.

Paulo Bueno de Azevedo

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação, São Paulo - SP.

Paulo Nalin

Pós-Doutor pela Universidade de Basiléia - Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Professor na LLM da SILS - Suíssi Internacional, Low School, na Universidade Federal do Paraná - UFPR, Pontifícia Universidade Católica do paraná - PUC-PR, Curitiba - PR.

Patricia Regina Pinheiro Sampaio

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo - USP. Professora da FGV- Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ

Rogério Piccino Braga

Pós-Doutorando no lus Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do Projuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes - PR.

COLABORADORES

Anatercia Rovani Pilati
Andrés Felipe T. S. Guardia
Andreza Cristina Baggio
Angela Alves de Sousa
Antônio Carlos C. de Leão
Antonio Felipe Delgado Jiménez
Begoña Fernández Flores
Camila Gil Marquez Bresolin
Carla Patricia Finatto
Carmen Yolanda Valero Fernández
Chelsea Almeida Silveira
Cintia Estefania Fernandes
Cláudio Finkelstein
Clayton Reis
Cristina Roy Pérez
Deilton Ribeiro Brasil
Dhenis Cruz Madeira
Edna Raquel Hogemann
Elva Felicia Reátegui Cipriani
Evelyn Pinheiro Tenório de Albuquerque
Felipe Probst Werner
Fernando Santa-Cecilia García
Flávio Couto Bernardes
Francisco Ortego Pérez
Gregorio Menzel
Inmaculada García Presas
Isa António
Javier Espín Granizo

Jesús Víctor Alfredo Contreras Ugarte
José Carlos Buzanello
José María Tovillas Morán
Jozélia Nogueira
Leonardo Baldissera
Livia Pagani de Paula
Lucineia Rosa dos Santos
Luiz Carlos Moreira Junior
Luiz Felipe Monsore de Assumpção
M^a Inmaculada Sánchez Barrios
Marcos Alves da Silva
Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos
María Elena Santibáñez Torres
Marilene Araujo
Mário Luiz Ramidoff
Maximiliano Augusto Venção Sá
Murilo Policarpo Pittelli
Nara Pinheiro Reis Ayres de Britto
Nilson Tadeu Reis Campos Silva
Pedro Augusto Costa Gontijo
Reisson Ronsoni dos Reis
Rita de Cássia Curvo Leite
Sandra Mara Franco Sette
Saul Tourinho Leal
Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão
Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr
Ximena Marcazzolo Awad

Integrantes do Conselho Editorial do



Alexandre Libório Dias Pereira

Doutor em Direito; Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Antonio García-Pablos de Molina

Catedrático de Direito Penal da Universidad Complutense de Madrid.

Carlos Francisco Molina del Pozo

Doutor em Direito; Professor Titular de Direito Administrativo e Diretor do Centro de Documentação Europeia na Universidade de Alcalá de Henares; Professor da Escola Diplomática e do Instituto Nacional de Administração Pública.

Fernando Santa-Cecilia García

Profesor Titular de Direito Penal e Criminologia da Universidad Complutense de Madrid.

Ignacio Berdugo Gómez de la Torre

Catedrático de Derecho Penal en la Universidad de Salamanca.

Joan J. Queralt

Catedrático de Direito Penal da Universitat Barcelona.

Jordi García Viña

Catedrático de Direito do Trabalho e Seguridade Social da Universitat de Barcelona.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid.

María Amparo Grau Ruiz

Catedrática Acreditada de Derecho Financiero y Tributario – Universidad Complutense de Madrid.

María del Carmen Gete-Alonso y Calera

Catedrática de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais; Professor Associado com nomeação definitiva na Escola de Direito da Universidade do Minho; membro integrado do Centro de Investigação de Direitos Humanos da Universidade do Minho e Presidente do Instituto Lusófono de Justiça Criminal (JUSTICRIM).

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito; Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

ESSA OBRA É LICENCIADA POR UMA LICENÇA *CREATIVE COMMONS*

**Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma
licença 3.0 Brasil.**

É permitido:

- copiar, distribuir, exibir e executar a obra
- criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:



ATRIBUIÇÃO

Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.



USO NÃO COMERCIAL

Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.



COMPARTILHAMENTO PELA MESMA LICENÇA

Se você alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta, você somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

– Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outro, os termos da licença desta obra.

- Licença Jurídica (licença integral):
<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode>

Esta revista proporciona acesso público livre e imediato a todo seu conteúdo em ambiente virtual.

APRESENTAÇÃO

A **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é uma publicação de cariz periódico do **CONSINTER – Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação** que tem por objetivo constituir-se num espaço exigente para a divulgação da produção científica de qualidade, inovadora e com profundidade, características que consideramos essenciais para o bom desenvolvimento da ciência jurídica no âmbito internacional.

Outra característica dos trabalhos selecionados para a **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é a multiplicidade de pontos de vista e temas através dos quais o Direito é analisado. Uma revista que se pretende internacional tem o dever de abrir horizontes para temas, abordagens e enfoques os mais diversos e, através deste espaço, colaborar com um melhor diálogo académico.

Resultado de um trabalho criterioso de seleção, este volume que agora se apresenta destina-se a todos aqueles que pretendem pensar o Direito, ir além da sua aplicação quotidiana, mas sem deixar de lado o aspecto prático, tão característico das ciências.

Capítulo 01

DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

ESTADO, JURISDIÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS: O DIREITO À VIDA DO EMBRIÃO EXCEDENTÁRIO

STATE, JURISDICTION AND FUNDAMENTAL RIGHTS: THE RIGHT TO THE SURPLUS EMBRYO

DOI: 10.19135/revista.consinter.00010.05

Recebido/Received 30.04.2019 – Aprovado/Approved 15.07.2019

Andreza Cristina Baggio¹ – <https://orcid.org/0000-0001-9574-6494>

E-mail: baggio.andreza@gmail.com

Camila Gil Marquez Bresolin² – <https://orcid.org/0000-0003-1005-6764>

E-mail: milamarquez@hotmail.com

Resumo: A evolução tecnológica permite hoje a reprodução humana medicamente assistida. Todavia, a utilização de tais técnicas, especialmente a fertilização *in vitro* suscita questionamentos morais, éticos e jurídicos que merecem estudo. Tendo por base pesquisa bibliográfica, este artigo busca apresentar um panorama desse debate. Inicia-se o estudo com a abordagem a respeito da fertilização *in vitro*, e com a constatação de que, de tal técnica, podem resultar os chamados embriões excedentários. Apresentam-se algumas considerações acerca do que se considera o início da vida e o enquadramento legal do embrião excedentário, para, em seguida, reconhecer a titularidade destes no que diz respeito a direitos fundamentais. A partir da constatação de que existe uma proteção constitucional aos embriões excedentários, traz-se à baila questões polêmicas como a preservação destes em laboratório e a quem cabe o poder de escolha manutenção de seu direito a vida. Demonstra-se, por fim, que, embora o Estado Brasileiro atue em certa medida na tutela dos direitos fundamentais dos embriões excedentários, seja por meio de legislação, seja pelo exercício da atividade jurisdicional, essa tutela ainda não é suficiente para dar tratamento às questões éticas e morais que o tema desperta.

Palavras-chave: Estado e Jurisdição. Direitos Fundamentais. Embrião Excedentário.

Abstract: Technological evolution today allows human reproduction to be medically assisted. However, the use of such techniques, especially *in vitro* fertilization raises moral, ethical and legal questions that merit study. Based on bibliographical research, this article seeks to present an overview of this debate. The study begins with the approach regarding *in vitro* fertilization, and with the realization that, from such technique, the so-called surplus embryos can result. Some considerations about what is considered to be the beginning of life and the legal framework of the surplus embryo are presented and then

¹. Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Chefe do Departamento de Prática Jurídica do Curso de Direito, Supervisora de Estágio do Curso de Direito, Professora do Curso de Direito e da Pós-Graduação em Direito Médico do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Professora do Mestrado em Direito e da Graduação em Direito do Centro Universitário Internacional (UNINTER).

² Professora universitária no Curso de Graduação em Direito e da Pós-Graduação em Direito de Família e Sucessões do Centro Universitário de Curitiba (UNICURITIBA). Mestre em Direitos Humanos e Democracia, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

recognized as regards fundamental rights. Based on the fact that there is a constitutional protection to surplus embryos, controversial issues are raised such as the preservation of these in the laboratory and who has the power to choose maintenance of their right to life. Finally, it is shown that, although the Brazilian State acts to a certain extent in the protection of the fundamental rights of surplus embryos, whether through legislation or through the exercise of jurisdictional activity, this tutelage is not yet sufficient to give treatment to the issues ethical and moral issues that the theme arouses.

Keywords: State and Jurisdiction. Fundamental Rights. Surplus Embryo.

Sumário: Introdução. 1. Técnicas de reprodução humana medicamente assistidas e a fertilização *in vitro*. 1.1. Dados da reprodução humana assistida no Brasil. 2. Teorias sobre o início da vida humana. 3. O enquadramento jurídico do embrião excedentário na legislação brasileira. 4. O estado e a proteção constitucional ao embrião excedentário no Brasil. 5. Questões polêmicas envolvendo a tutela aos direitos fundamentais do embrião excedentário e a atuação do judiciário brasileiro. Considerações finais.

INTRODUÇÃO

A vida é um direito fundamental, e sua proteção é garantida na Declaração Universal dos Direitos do Homem³. Todos os seres humanos merecem respeito à sua integridade, à sua dignidade, ao seu bem-estar. Da mesma forma, homens e mulheres possuem sonhos, dentre eles a realização de seu projeto parental, o que, por conta dos avanços na área biotecnológica, hoje é possível a muitos casais graças às técnicas de reprodução humana medicamente assistidas.

Mas em que pese o seu benefício em favor de muitos casais, as técnicas de reprodução humana medicamente assistidas geram questionamentos éticos, morais, e consequentemente jurídicos, que não podem ser desconsiderados pela sociedade. Existem diversas técnicas de procriação assistida, e este trabalho analisa a chamada fertilização *in vitro*, e os dilemas que levam à necessidade de se compreender qual é o enquadramento legal do embrião. Se considerado sujeito de direitos, o embrião merece receber proteção do Estado, e, no tocante à fertilização *in vitro*, resta saber que espécie de tutela legal merece o embrião excedentário.

Este artigo, portanto, faz uma análise a respeito da fertilização *in vitro*, e um breve estudo sobre as controvérsias apresentadas pela ciência médica quanto ao momento em que o embrião pode ser considerado vida humana. A proteção legal ao embrião, bem como o seu enquadramento dentro do ordenamento jurídico pátrio também é outra análise aqui proposta, a qual culmina evidentemente com os aspectos constitucionais dessa proteção.

Serão abordadas também algumas questões polêmicas a respeito da proteção à vida e dignidade do embrião, como a sua preservação em laboratório, as experiências com células-tronco e a atuação do Estado Brasileiro a respeito do tema.

³ **Art. III** – *Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.*

1 TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO HUMANA MEDICAMENTE ASSISTIDAS E A FERTILIZAÇÃO *IN VITRO*

Ao jurista que se depara com a necessidade de enfrentar o tema aqui apresentado, inicialmente parece impossível a tarefa de descrever e definir a importância das técnicas de reprodução assistida. Fácil é, entretanto, lançar mão de juízos de valor comuns a qualquer ser humano, e observar a importância da geração de um novo ser, bem como, quão árduos são os caminhos aos quais se submetem aqueles que, impossibilitados de propiciar a fecundação de forma natural do filho tão esperado, entregam nas mãos dos médicos, a satisfação de seu projeto parental.

Tais técnicas, apresentam-se hoje como a esperança última de pessoas cuja fecundação de forma natural, seja por problemas de esterilidade da mulher, seja por problemas de esterilidade do homem, ou de ambos, dificilmente será obtida. Porém, enquanto as técnicas de reprodução assistida, por um lado, trazem a solução à maioria dos problemas de esterilidade observados pela medicina, geram questionamentos éticos, morais, e principalmente jurídicos, que devem ser apreciados. Tem-se por reprodução medicamente assistida, a fecundação realizada através da intervenção de médicos, a qual pode ser tanto intra, quanto extracorpórea. Na lição de Meirelles⁴:

Fatores de ordem biológica, médica ou psíquica podem impedir a união de células germinativas masculina e feminina, determinando, por vezes, a esterilidade, e por outras, a incapacidade para procriar. Visando corrigir tais anomalias, a Medicina passou a desenvolver alguns métodos tendentes a atenuar ou até corrigir os problemas relativos à reprodução. Daí porque costuma-se denominar o uso de tais meios, genericamente, de fecundação artificial, denominação essa inexata, na opinião de Piero Bailo (Oliveira, 1984, p. 578), uma vez que artificiais são as maneiras de se obter a fecundação, e não está em si.

Cabe mencionar, dentre as chamadas técnicas de reprodução medicamente assistida, a inseminação artificial, ou seja, aquela realizada através da introdução do esperma na cavidade uterina⁵, ou a fertilização *in vitro*, ou seja, a fecundação obtida fora do corpo da mulher. A inseminação artificial, tanto pode ser homóloga, quando realizada com a utilização do sêmen do marido ou companheiro da paciente, ou heteróloga, aquela para a qual se utiliza o sêmen de um terceiro doador.

No entanto, para análise do tema proposto neste trabalho, ganha importância o estudo da chamada fertilização extracorpórea, mais especificamente, a fertilização *in vitro*, posto ser a partir dela que são obtidos os embriões de laboratório, os quais, uma vez não

⁴ MEIRELLES, Jussara Maria Leal, *Reprodução Assistida e Exame de DNA*, Implicações Jurídicas, Curitiba, Gênese, 2004. p. 19.

⁵ O sêmen é colhido seja juntamente com a relação sexual, depois desta e ainda independentemente de sua realização, podendo ser obtido em seguida ao “coito interruptus” ou após o coito “condomado”, isto é, com o uso de preservativo; retirando-se o esperma da vagina; após a relação sexual; podendo ainda ser coletado diretamente na bexiga ou através de biópsia testicular, dentre outras técnicas. O esperma pode ser depositado em diferentes partes das vias genitais, e não apenas na vagina, dependendo a técnica do tipo de obstáculo que se pretende superar. Essas observações são de SGRECCIA, Elio. *In Manual de Bioética. I – Fundamentos e Ética Biomédica*. 2 ed., São Paulo, Loyola, 2002, traduzido do *Original Manuale di bioetica. I – Fondamenti ed ética biomedica*, Milão, 1988.

utilizados quando da inseminação, são crioconservados, sendo estes os denominados pelo atual Código Civil Brasileiro, em seu art. 1.597, inc. IV, de embriões excedentários⁶.

A partir do final da década de 1970, com o nascimento de Louise Joy Brown, em 05.07.1978, na Inglaterra, considerada o primeiro “bebê de proveta” do mundo, a fertilização extracorpórea passou a fazer parte efetiva das técnicas de reprodução humana assistida. Segundo doutrina de Barbosa⁷, “*entende-se por fertilização in vitro ou transferência de embriões a técnica mediante a qual se reúnem em uma proveta os gametas masculino e feminino, em meio artificial adequado, propiciando a fecundação e formação do ovo, o qual, já iniciada a reprodução celular, será implantado no útero de uma mulher.*” Para a realização da FIV (fertilização *in vitro*), a mulher é estimulada através de hormônios a produzir a maior quantidade de óvulos maduros possível, no mesmo ciclo menstrual. Tal estimulação é necessária porque, embora tal técnica já esteja efetivamente dominada pelos especialistas, o sucesso da implantação do embrião no útero materno não é garantido.

Normalmente, a mulher chega a produzir de cinco a seis óvulos, os quais são coletados em momento anterior à sua liberação natural, e submetidos à inseminação⁸. Assim, para permitir várias tentativas de fecundação sem ter de retirar a cada vez óvulos da mulher, instaurou-se a prática médica de fertilizar simultaneamente vários óvulos, obtendo-se vários embriões. A orientação internacional tem sido no sentido de se limitar o número de óvulos fertilizados, visto que os embriões excedentes serão congelados e utilizados em pesquisas laboratoriais ou simplesmente destruídos⁹.

No Brasil, o Conselho Federal de Medicina, através da Resolução 2.168, de 2017, recomenda que o número de embriões a serem implantados na receptora não seja superior à quatro¹⁰. Colhidos de 5 a 6 óvulos, normalmente todos eles serão fecundados¹¹,

⁶ É o texto de mencionado artigo: “**Art. 1597.** Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos: IV – Havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes da concepção artificial homóloga.”.

⁷ BARBOZA, Heloisa Helena. Proteção jurídica do embrião humano, Casabona, Queiroz JFCMR, *Biocologia e suas implicações ético jurídicas*, Belo Horizonte, Del Rey, 2005, p. 262-264.

⁸ MEIRELLES, Jussara Maria Leal de, *A Vida Humana Embrionária e sua Proteção Jurídica*, Rio de Janeiro, Renovar, 2000, p. 18.

⁹ BARBOZA, Heloísa Helena, *Proteção Jurídica do Embrião...*

¹⁰ É o teor da Resolução 2.168 do Conselho Federal de Medicina, datada de 10.11.2017: “**CONSIDERANDO** a infertilidade humana como um problema de saúde, com implicações médicas e psicológicas, e a legitimidade do anseio de superá-la; **CONSIDERANDO** o aumento das taxas de sobrevida e cura após os tratamentos das neoplasias malignas, possibilitando às pessoas acometidas um planejamento reprodutivo antes de intervenção com risco de levar à infertilidade; **CONSIDERANDO** que as mulheres estão postergando a maternidade e que existe diminuição da probabilidade de engravidarem com o avanço da idade; **CONSIDERANDO** que o avanço do conhecimento científico já permite solucionar vários casos de problemas de reprodução humana; **CONSIDERANDO** que o pleno do Supremo Tribunal Federal, na sessão de julgamento de 5.05.2011, reconheceu e qualificou como entidade familiar a união estável homoafetiva; **CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar o uso dessas técnicas com os princípios da ética médica; e **CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido na sessão plenária do Conselho Federal de Medicina realizada em 21.09.2017 – Princípios Gerais: 7 – Quanto ao número de embriões a serem transferidos, fazem-se as seguintes determinações de acordo com a idade: a) mulheres até 35 anos: até 2 embriões; b) mulheres entre 36 e 39 anos: até 3 embriões; c) mulheres com 40 anos ou mais: até 4 embriões; d) nas situações de doação de oócitos e embriões, considera-se a idade da doadora no momento da coleta dos oócitos. O número de embriões a serem transferidos não pode ser superior a quatro”.

mas não obstante tal fecundação, e seguindo-se, no Brasil, o que dispõe a referida Resolução, no máximo quatro embriões serão transferidos para o útero da paciente.

Destarte surgem questões de fundamental importância sobre o tema, a saber, o destino que é dado aos embriões não transferidos para a receptora, e se existem fundamentos éticos, morais, religiosos ou jurídicos que legitimem o armazenamento de tais embriões. Outro ponto que vale trazer ao debate, é o fato de que o risco de gravidez múltipla através da técnica de fertilização *in vitro* é considerável, gravidez essa que poderá trazer riscos à vida tanto das futuras mães, como dos bebês, havendo ainda risco de aborto, parto precoce e outras complicações no desenvolvimento do novo ser em formação¹². E para evitar tais complicações, na maioria das vezes são realizados verdadeiros abortos, chamados pelos médicos de redução embrionária, que nada mais é do que a interrupção abrupta da gestação de um ou alguns dos embriões.

Não se pode olvidar, porém, que, após a fecundação, o embrião é um ser humano em desenvolvimento, cujo direito à vida é tutelado pela Constituição Federal, assim como o direito à dignidade humana. Portanto, situações como o armazenamento de embriões, o simples “descarte”¹³ daqueles que não foram transferidos para a receptora, a redução embrionária e a obtenção de células tronco para fins terapêuticos, o que gera a destruição do embrião, são atentados à vida humana, vida essa ainda incipiente, mas que merece proteção e amparo jurídico.

1.1 DADOS DA REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA NO BRASIL.

No Brasil, os dados sobre a reprodução humana assistida são bastante impressionantes. O primeiro caso de fertilização *in vitro* (FIV) da América Latina é brasileiro, e ocorreu em 1984, com o nascimento de Anna Paula Caldeira¹⁴.

¹¹ PERSAUD, T.V.N.; MOORE, Keith L., *Embriologia Clínica*. 6. ed., Rio de Janeiro, Guanabara, 2000, p. 36, explicam como é realizada a FIV (Fertilização *In Vitro*): “A fertilização *in vitro* (IVF) de ovócitos e a transferência de zigotos em divisão (embriões em clivagem) para o útero criou uma oportunidade para muitas mulheres estéreis (p. ex. por oclusão tubária) terem filhos. A primeira destas crianças IVF nasceu em 1978. Desde então, ocorreram milhares de gravidezes com o uso desta técnica e suas modificações, especialmente a transferência intratubária de gametas (Steptoe e Edwards, 14978; Edwards e Brody, 1995). São os seguintes os passos envolvidos na fertilização *in vitro* e transferência do embrião (Figs. 2.18 a 2.20: O crescimento e a maturação de folículos ovarianos são estimulados pela administração de gonadotrofinas. Vários ovócitos maduros são aspirados de folículos ovarianos maduros em laparoscopia – observação dos ovários com um laparoscópio. Os ovócitos também podem ser retirados com uma agulha de grande calibre, orientada por ultrassom, através da parede vaginal até os folículos ovarianos (Ritchie, 1994). – Os ovócitos são colocados em uma placa de Petri contendo um meio de cultura especial e espermatozoides capacitados. – A fertilização dos ovócitos e a clivagem dos zigotos são acompanhadas ao microscópio. – Os zigotos em divisão (embriões clivados) no estágio de quatro a oito células são transferidos introduzindo-se um cateter através da vagina e canal cervical até o útero; aumenta-se a probabilidade de uma gravidez inserindo-se até três embriões. – A paciente permanece em posição supina (com a face para cima), durante ...”

¹² MEIRELLES, *Op. cit.* p. 20.

¹³ O Conselho Federal de Medicina prevê a possibilidade de descarte de embriões crioarmazenados, conforme se vê: “V – CRIOPRESERVAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES – 4. Os embriões crio preservados com três anos ou mais poderão ser descartados se esta for a vontade expressa dos pacientes. 5. Os embriões crio preservados e abandonados por três anos ou mais poderão ser descartados”.

¹⁴ Disponível em: <http://www.portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=27422:2018-02-05-12-19-59&catid=46:artigos&Itemid=18>. Acesso em 11.04.2019.

Desde 2008, através da Resolução 29, da Diretoria Colegiada, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) regulamenta e orienta a elaboração dos relatórios feitos pelo Sistema Nacional de Produção de Embriões. O 11º Relatório do Sistema Nacional de Produção de Embriões é o mais atualizado, e nele se percebe um aumento significativo da busca pelas técnicas de procriação assistida, nos últimos anos.

Mesmo sabendo que algumas clínicas brasileiras não reportam os seus dados para a composição do referido Relatório¹⁵, constatou-se um aumento dos ciclos realizados no Brasil. De 2011 a 2016, o número mais que dobrou, chegando a 36.307 procedimentos, em 2017. De acordo com os dados apresentados no 11º Relatório do SisEmbrio, no ano de 2017, dos 78.216 embriões congelados, mais da metade estão na Região Sudeste do país. E desde o advento da Lei da Biossegurança (Lei 11.105/2005), foram doados 1.363 embriões para a realização de pesquisas com células-tronco embrionárias no Brasil.

Os números são realmente expressivos. A partir da análise do ano de 2017¹⁶, constatou-se que foram transferidos 68.891 embriões e 65.689 foram descartados. Ou seja, a produção de embriões excedentários fez com que, praticamente o mesmo número de embriões utilizados para a geração de gestações bem-sucedidas fosse descartado. Tal fato, portanto, merece análise e investigação, especialmente para que se possa avaliar o papel e a atuação do Estado na tutela dos direitos fundamentais dos embriões excedentários.

2 TEORIAS SOBRE O INÍCIO DA VIDA HUMANA

Segundo Barboza¹⁷, aponta-se, de início, um problema terminológico, na utilização indiscriminada do vocábulo “embrião”. De acordo com a Biologia, antes da implantação, o óvulo fecundado chama-se “zigoto”. O embrião é a entidade em desenvolvimento a partir da implantação no útero, até oito semanas após a fecundação; a partir da nona semana começa a ser denominado feto, tendo essa designação até nascer. Portanto, há quem mencione que, a rigor até os primeiros quatorze dias após a fertilização, temos o zigoto, denominado na legislação espanhola “pré-embrião”, designação que causa controvérsia por induzir a uma diminuição da condição humana da entidade em desenvolvimento¹⁸.

Algumas teorias apontam que o início da vida humana ocorre apenas com a nidação, e que o embrião fecundado em laboratório dificilmente sobreviverá caso não seja implantado no útero da mulher, razão pela qual, não reconhecem a existência de vida humana no caso dos embriões congelados em laboratório. Cifuentes¹⁹, apresenta de forma simples o processo de formação do ser humano, observando a existência das seguintes fases:

¹⁵ De acordo com o 11º Relatório do SisEmbrio, existem 166 estabelecimentos cadastrados, o que representa uma adesão de 88%. Cada estabelecimento é responsável por repassar os dados relativos aos ciclos produzidos, o que demonstra um critério de qualificação e responsabilidade social.

¹⁶ Conforme os dados apresentados no 11º Relatório do SisEmbrio. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/0/11º+Relatório+do+Sistema+Nacional+de+Produção+de+Embriões++SisEmbrio.pdf/b236f067-3538-4ad6-b120-8679750f7f51>>. Acesso em: 11.04.2019.

¹⁷ BARBOSA, Heloísa Helena. *A proteção...*

¹⁸ BARBOSA, Heloísa Helena. *Op. cit.*

¹⁹ CIFUENTES, Santos, *El Embrión Humano, Principio de existencia de la persona*, Editorial Astrea, *Apud* BARBOZA, Heloísa Helena, *Proteção Jurídica do Embrião...*

a) fusão do ovócito com o espermatozoide, criando-se uma célula diploide, dotada de capacidade de subdividir-se reiteradamente; b) início da subdivisão celular (de 4-4 em 30 horas. 8 em 60 horas); c) aparecimento da mórula e depois da blástula; d) nidificação ou fixação por meio de enzimas e diminutos prolongamentos tentaculares no útero; e) atividade contrátil (15 a 25 dias); f) começo do sistema nervoso (30 dias); g) córtex cerebral (aos três meses).

De acordo com o Relatório Warnock²⁰, seria possível dispor do embrião humano para fins experimentais até o 14º dia depois da concepção, o que deixa entender que até esta data não se reconheceria o caráter humano do embrião, visto que até este período, o embrião estaria subordinado à vida do adulto. Tal período de 14 dias fora proposto pela primeira vez em 1979, pela Ethics Advisory Board (DHEW), nos Estados Unidos, que o justificou pelo fato de que no 14º dia ocorreria o final da implantação do embrião no útero. O 14º dia seria também o limite além do qual não seria mais possível haver fenômenos de divisão gemelar ou de hibridação²¹.

Porém, como observa Meirelles²², “essa teoria apresenta-se difícil de ser mantida após a comprovação de que é possível não somente gerar vida humana na proveta, mas também mantê-la.” Correto é o entendimento de Moore e Persaud²³, que assim observam:

... o termo embrião refere-se ao ser humano durante os estágios iniciais de seu desenvolvimento. O período embrionário vai até o fim da oitava semana, quando já tiveram início todas as principais estruturas. Somente o coração e a circulação estão funcionando. O tamanho do embrião é expresso como o comprimento CRL (crown-rumplength, cefalocaudal) medido do ápice do crânio até as nádegas.

E continuam, mencionados autores:

O desenvolvimento humano começa com fertilização, o processo durante o qual um gameta masculino, ou espermatozoide se une com um gameta feminino, ou ovócito, para formar uma única célula denominada zigoto. Esta célula, altamente especializada, totipotente, marca o início de cada um de nós como um indivíduo único. O zigoto, visível a olho nu como uma pequenina mancha, contém cromossomas e genes (unidades de informação genética) provenientes da mãe e do pai. Este organismo unicelular, o zigoto, divide-se muitas vezes e transforma-se através da divisão, migração, crescimento e diferenciação celular.

²⁰ Department of Health & Social security, Report of de Committee of inquiry into human fertilization and embryology, July 1984.

²¹ SGRECCIA, Elio, *Manual de Bioética, I – Fundamentos e Ética Biomédica*, São Paulo, Loyola, 1996, p. 347, citando o Ethical Advisory Board (DHEW), HEW support of research involving human in vitro fertilization and embryo-transfer, US Government Printing Office, Washington, DC, 1979.

²² MEIRELLES, Jussara Maria Leal de, *Op. cit.*, p. 118, citando Zannoni, a autora lembra o experimento do biólogo italiano Petrucci, que entre 1960 e 1961, conseguiu manter vivo em laboratório um embrião *in vitro* por aproximadamente 60 dias.

²³ PERSAUD, T.V.N.; MOORE, Keith L, *Embriologia Clínica*, 6. ed., Rio de Janeiro, Guanabara, 2000, p. 3.

Portanto, desde a união entre os gametas sexuais feminino e masculino, já existem um novo ser. No momento da fertilização, ou seja, da penetração do espermatozoide no óvulo, os dois gametas formam uma nova entidade biológica, o zigoto, que carrega em si um novo *projeto-programa* individualizado, uma nova vida individual²⁴. Sgreccia²⁵, citando Serra, explicita de forma clara com se dá o início da nova vida:

É uma observação comum a de que o primeiro evento na formação de um indivíduo humano é a fusão de duas células altamente especializadas, o óócito e o espermatozoide, por meio do processo da fertilização. Um processo altamente complexo no qual duas células extraordinárias e tecnologicamente programadas, que constituem dois sistemas independentes, mas ordenados um para o outro, integram, dando origem a um no sistema. A uma primeira fase de encontro – favorecida por receptores característicos da espécie presentes na zona pelúcida que circunda o óócito, por proteínas ligantes presentes na membrana externa dos espermatozoides e por enzimas proteolíticas e glicolíticas liberadas por partículas estruturadas presentes na cabeça dos espermatozoides, chamados acrossomos – segue-se a penetração da cabeça de um espermatozoide no citoplasma do óócito.

Mal isso aconteceu e já tem início uma cadeia de atividades que incide com evidência que não são mais os dois sistemas que estão agindo independentemente um do outro, mas que se constituiu um “novo sistema”, que começa a operar como uma “unidade”, chamada precisamente de zigoto ou embrião unicelular.

O documento denominado “Identidade e Estatuto do Embrião”, do Centro de Bioética da Universidade Católica de S. Cuore, citado por Sgreccia²⁶ esclarece que durante o processo de fertilização, tão logo o óvulo e o espermatozoide interagem, imediatamente se inicia um novo sistema, com duas características principais, ou seja, a de ser um novo sistema, e não a simples soma de dois subsistemas, e a de possuir um novo genoma, que contém e conservam em sua memória um desenho-projeto bem definido, com a informação essencial e permanente para a realização de forma gradual e autônoma desse novo projeto.

No mesmo sentido, Callioli²⁷ concorda que, “no momento da fecundação, as duas células reprodutoras convertem-se em uma única célula: o zigoto ou ovo. O zigoto é uma vida humana, ninguém discute o seu caráter de ser vivo, independentemente do meio que o rodeia e com a potencialidade necessária para dar lugar a um ser humano adulto”.

Adota-se, portanto, a tese de que o embrião é um ser vivo que não pode ser desconsiderado pelo ordenamento jurídico e merece o reconhecimento de sua dignidade e de seu direito à vida.

²⁴ SGRECCIA, Elio, *Op. cit.* p. 342.

²⁵ *Idem Supra*. Neste ponto, o autor traz o entendimento esclarecedor de SERRA, Angelo, Dalle nuove frontiere della biologia e della medicina nuovi interrogativi alla filosofia, al diritto e alla teologia, *Nuova genetica ed embriopoesi umana, Vita e pensiero*, p. 69-70, 1990.

²⁶ SGRECCIA, Elio, *Op. cit.* p. 343.

²⁷ CALLIOLI, Eugênio Carlos, Aspectos da Fecundação Artificial *in vitro*, *Revista de Direito Civil*, Rio de Janeiro, n. 44, abr./jun. 1988.

3 O ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO EMBRIÃO EXCEDENTÁRIO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A questão da natureza jurídica do embrião humano, deve ser examinada não só à luz dos conceitos assentados na doutrina para a personalidade, pessoa, capacidade, mas principalmente sob a regência dos princípios que estruturam o ordenamento jurídico brasileiro. Registre-se que não se cuida na hipótese de mera investigação, para fins de classificação teórica. Muito ao contrário, o vazio jurídico tem ensejado a coisificação do embrião humano, permitindo a sua utilização para experimentação em laboratórios e até para fins industriais e cosméticos²⁸.

O Código Civil trouxe, em seu art. 1.597, inc. IV, a expressão embrião excedentário, considerando serem havidos na constância do casamento, os filhos resultantes de fertilização *in vitro*, cujos embriões tenham permanecido em laboratório por algum tempo. Porém, o Código Civil de 2002 não deixa clara qual é a proteção jurídica do embrião, da salvaguarda de seus direitos, enfim, de seu enquadramento dentro do sistema legal vigente. Como já se expôs acima, desde a fecundação já existe vida humana e, portanto, o embrião é indubitavelmente um ser humano.

Por outro lado, a legislação reconhece como pessoas naturais os nascidos, bem como põe à salvo os direitos dos nascituros, que são aqueles que estão em vias de nascer com vida, e também assegura vantagens à chamada prole eventual, que são aqueles ainda nem mesmo concebidos. Como observa Barboza, citando Sousa²⁹

O direito sempre conferiu proteção jurídica ao nascituro, embora não haja consenso quanto à sua natureza jurídica, alinhando-se várias teses, desde as que consideram tratar-se de direitos sem sujeito até as que entendem que há no caso só mero estado de vinculação, passando pela retroação da personalidade ao momento da constituição do direito e, finalmente, pelas que sustentam haver lugar entre a concepção e o nascimento a uma personalidade parcial, reduzida, fraccionária.

O Código Civil, dentro de sua concepção clássica, buscou manter a preocupação com a noção de pessoa como o ser capaz de adquirir bens e obrigações. Para a noção clássica do Direito Civil, a ideia de ser humano, de sujeito de direitos, está diretamente relacionada à capacidade de constituir família, gerar riquezas, e ser titular de direito de propriedade. Neste ínterim, dispõe o Código Civil sobre a pessoa natural, ou seja, aquela já nascida, mas também buscou o Código Civil, ao tutelar direitos do ser ainda por nascer, vincular tal tutela à possibilidade de proteger o seu patrimônio, os bens que viria a herdar, as riquezas que viria a possuir, através da proteção ao nascituro e à prole eventual.

De acordo com o art. 1º do Código Civil, toda pessoa é capaz de direitos e obrigações na ordem civil, sendo que o art. 2º deixa a dúvida sobre a proteção da personalidade humana, se tem início com o nascimento com vida, ou desde a concepção, quando a lei põe à salvo os direitos do nascituro. É o nascimento com vida, que, segundo a doutrina pátria dominante, confere ao ser humano personalidade

²⁸ BARBOZA, Heloísa Helena, *Op. cit.* p. 263.

²⁹ BARBOZA, Heloísa Helena, *Idem...* citando em seu texto SOUSA, Rabindranath V.A. Capelo de, *Direito Geral de Personalidade*, Coimbra, Coimbra, 1995.

jurídica, e, nas palavras de Diniz³⁰ “*sendo a pessoa natural sujeito das relações jurídicas e a personalidade a possibilidade de ser sujeito, ou seja, uma aptidão a ele reconhecida, toda pessoa é dotada de personalidade.*”

Note-se, portanto, que no que toca ao embrião excedentário mantido em laboratório, pelas razões expostas pelos adeptos desta corrente, não é possível considerá-lo como pessoa natural, não lhe conferindo o ordenamento, personalidade jurídica, porque ainda não nascido, porém, também não pode ser considerado nascituro ou prole eventual. O art. 2º do Código Civil Brasileiro, dispõe que a lei põe a salvo os direitos do nascituro, sendo que a doutrina diverge quanto à natureza jurídica do nascituro. Lorenzetti³¹ bem traduz a preocupação do ordenamento jurídico³² com a figura do nascituro, quando manifesta que:

*Antes do nascimento existem algumas disposições relativas às capacidades dos nascituros, pensando fundamentalmente naquilo que farão quando nasçam (cf. art. 63 et seq., CC), daí que ninguém tenha se ocupado muito sobre o tipo de ente que existe para o Direito antes do nascimento de uma pessoa. Atualmente surge uma série de problemas que envolvem a pessoa antes de nascer, durante esse período, e sem que seja relevante o nascimento com vida. A intervenção genética é o grande tema que ocupa o mundo jurídico neste período pré-nascimento, e obriga a definir o **status** jurídico do **nasciturus**.*

O assunto é polêmico, e Meirelles³³ observa a existência de três correntes a respeito da natureza jurídica do nascituro. A primeira delas é a chamada doutrina natalista, segundo a qual, como a personalidade começa com o nascimento com vida, o nascituro não é pessoa, embora receba proteção legal. Outra corrente é a da personalidade condicional, segundo a qual o nascituro teria personalidade desde a sua concepção, desde que nasça com vida. Uma terceira corrente, é aquela que afirma a personalidade desde a concepção, sendo então chamada de corrente concepcionista. Com relação aos direitos do nascituro, porém, correta é a terceira corrente acima mencionada, pois como afirma Vianna³⁴, “*não há dúvida: o feto concebido é sujeito de direitos, vale dizer, não se pode negar ao nascituro a condição de sujeito de direitos, de pessoa natural*”.

Note-se, porém, que o nascituro é o embrião introduzido no útero da receptora, ou seja, é o ser humano já em desenvolvimento, e, portanto, toda e qualquer discussão a respeito da natureza do nascituro, não contribui para elucidar a posição do embrião excedentário perante o ordenamento jurídico. O embrião excedentário, por não ter sido transferido para o útero, não pode ser considerado nascituro.

O embrião excedentário, ao contrário do que se possa pensar, também não pode ser considerado prole eventual. Tem-se por prole eventual, o ser humano ainda não concebido, aquele que pode ser chamado de ser humano futuro. Ora, o embrião

³⁰ DINIZ, Maria Helena, *Código Civil Anotado*, 3. ed., São Paulo, Saraiva, p. 3.

³¹ LORENZETTI, Ricardo Luís, *Fundamentos do Direito Privado*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1998, p. 468.

³² Note-se apenas que mencionado autor remete-se ao Código Civil Argentino.

³³ MEIRELLES, Jussara Maria Leal de, *Op. cit.* p. 51-53.

³⁴ VIANA, Marco Aurélio, *Da guarda, tutela e da adoção*, 3 ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1996, p. 292-295.

excedentário, ainda que não transferido para o útero da receptora, ou materno, já está concebido, posto que, conforme já exposto em momento anterior, a concepção ocorre com a união entre os gametas masculino e feminino.

Para tentar adequar a situação do embrião à legislação em vigor, a doutrina busca caracterizar o embrião como titular de direitos subordinados à uma condição, assim como o nascituro. De acordo com o art. 2^o³⁵ do Código Civil Brasileiro, somente será sujeito de direito quem nascer com vida. Tal condição seria suspensiva (implantação no útero), ou resolutiva (não implantação), ou ainda dúplice, ou seja, suspensiva (nidação) e resolutiva (nascimento sem vida).

A crítica que se faz é que, aceitando esta teoria e subordinando a aquisição de direitos pelo embrião pré-implantatório à condição representada por sua transferência ao útero seguida de nidação, passa a depender de outrem a titularidade do direito à vida. Entende-se que o posicionamento de Meirelles³⁶ é o que de maneira certa trata da questão:

*(...) seguindo-se a orientação tradicional, ao se outorgar personalidade jurídica ao embrião **in vitro**, estar-se-ia pretendendo caracterizá-lo como sujeito de direito, apto a se posicionar nas diferentes relações jurídicas, adquirindo direitos ou contraindo obrigações. Sendo assim, em um raciocínio inicial, tal qual o nascituro, seria o embrião pré-implantatório titular de direitos subordinados à condição. E tal condição seria suspensiva (implantação no útero) ou resolutiva (não implantação), dependendo de o posicionamento adotado frente à subjetividade do novo ser (...) demais disso, ao se subordinar a aquisição de direitos pelo embrião pré-implantatório à condição representada pela sua transferência ao útero seguida de nidação, seja sob caráter suspensivo seja resolutivo, estar-se-ia reduzindo a referida titularidade à vontade de outrem.*

Assim, conclui-se que os embriões concebidos e mantidos em laboratório são totalmente estranhos ao modelo clássico do Código Civil, já que: a) não são pessoas, pois inexistente neste caso o nascimento com vida; b) não são nascituros, ou pessoas a nascer; c) e também não é possível classificá-los como prole eventual, posto tratarem-se de seres já concebidos. Em que pese, porém, o vazio normativo que se observa no Código Civil em relação à figura do embrião, é certo que sua proteção é garantida por todas as normas éticas, jurídicas e morais vigentes, que garante a proteção do direito à vida.

4 O ESTADO E A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO EMBRIÃO EXCEDENTÁRIO NO BRASIL

O juízo de existência e de valor do ser humano e de sua necessária proteção não se limita ao estatuto jurídico da pessoa³⁷. Como bem observa Ferraz³⁸

³⁵ Art. 2º do Código Civil: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

³⁶ MEIRELLES, Jussara Maria Leal de, *Op. cit.* p. 51.

³⁷ MEIRELLES, Jussara Maria Leal de, *Op. cit.* p. 51.

³⁸ FERRAZ, Sérgio, *Manipulações Biológicas e Princípios Constitucionais*, Uma Introdução, Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 1991, p. 47.

A regra já vetusta entre nós, por isso que consagrada no Código Civil de proteção ao concebido (concepção é a fecundação do óvulo pelo espermatozoide) e ao nascituro não pode ter significação apenas processual ou sucessória, à vista dos princípios constitucionais de dignidade da personalidade humana, do seu desenvolvimento. Sem contar que o direito à vida é também garantia constitucional expressa (caput do art. 5º). Convém também lembrar que ninguém será submetido à tratamento desumano, cruel ou degradante (art. 5º, inc. III).

A Constituição Federal da República Brasileira de 1998, em seu art. 5º³⁹, *caput*, garante o direito à vida, dispondo que todos são iguais perante a lei. A vida humana como valor constitucional, portanto é um bem tutelado pelo Estado, e sua garantia é o princípio fundamental e razão da própria existência do Estado de Direito. Tanto é assim, que a mesma Carta Constitucional, em seu art. 1º, declara que a República Federativa do Brasil, constituiu-se em Estado Democrático de Direito, e tem por fundamento, a dignidade da pessoa humana⁴⁰.

Citado artigo traduz a recepção dentro do Direito Brasileiro do Pacto de São José da Costa Rica. Mencionado pacto, ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto 678, de 06.11.1992, dispõe em seu art. 3º, que “*Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade*”. Em seguida, no inc. I, do art. 4º, dispõe que “*Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente*”.

Mas não só o direito à vida, representado pelo direito à saúde nos termos do art. 196⁴¹ do texto constitucional, pela proteção ao idoso, à criança, ao meio ambiente seguro, dentre outros princípios constitucionais⁴², pode ser invocado quando se fala em proteção ao embrião excedentário. Também a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º da Carta Constitucional, merece relevo. E a Lei Maior certamente não poderia deixar de trazer em seu texto a preocupação com a questão dos direitos humanos fundamentais, proclamados pela já citada Declaração Universal dos Direitos do Homem

³⁹ É o texto constitucional: “**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, nos termos seguintes:...”

⁴⁰ A Carta Constitucional de 1988 garante a dignidade humana como princípio fundamental da ordem Social da República, sendo o teor do art. 1º: “**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana.”

⁴¹ Art. 196 da Constituição Federal de 1988: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

⁴² A proteção à criança é prevista no Título VIII, Capítulo VII da CF/88, a partir do art. 227 e seus parágrafos. É o *caput* do citado artigo: “**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. “A citada proteção ao idoso, se observa pela leitura do art. 230 do texto constitucional e seus parágrafos, sendo oportuno também, transcrever o *caput* de tal artigo: **Art. 230.** A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

de 1948, a partir da qual os clamores pela igualdade e respeito à dignidade da vida ganharam noção de efetividade. Como bem observa Piovesan⁴³:

“Considerando que toda Constituição há de ser compreendida como uma unidade e como um sistema que privilegia determinados valores sociais, pode-se afirmar que a Carta de 1988 elege o valor da dignidade humana como um valor essencial que lhe dá unidade de sentido. Isto é, o valor da dignidade humana informa a ordem constitucional de 1988, imprimindo-lhe uma feição particular”.

Lembre-se, por oportuno, do Tribunal de Nuremberg, o qual deu origem ao Código de Nuremberg, é de suma importância para a implementação da preocupação com os direitos da pessoa humana, que deixou de ser vista como um mero objeto de utilidade do Estado, mas como portador de interesses próprios⁴⁴. Buscando um conceito sobre dignidade humana, salienta Azevedo⁴⁵ que *“a expressão dignidade humana, tomada em si, é um conceito jurídico”*. E continua observando que *“no caso da dignidade humana, o conceito, além de normativo, é axiológico, porque a dignidade humana é valor – a dignidade é a expressão do valor da pessoa humana. Todo valor é a projeção de um bem para alguém; no caso, a pessoa humana é o bem e a dignidade o seu valor, isto é, a sua projeção”*.

O que informa a semelhança entre os seres nascidos e os embriões concebidos e mantidos em laboratório é a sua natureza comum e o que representam axiologicamente, e não a maior ou menor possibilidade de sua adequação à categoria abstrata da personalidade jurídica. Significa dizer que a proteção constitucional do direito à vida e à dignidade da pessoa humana, são comuns tanto aos seres nascidos, como aos embriões mantidos em laboratório, visto que ambos inegavelmente possuem vida.

Neste sentido, Meirelles⁴⁶, citando Varela, observa que *“a tutela da lei se estende a toda a expressão corpórea e dinâmica da vida humana, abrangendo por conseguinte não só a criança já nascida, mas todo o feto ou embrião onde palpita já o sopro autônomo da vida”*. Assim, com relação à situação do embrião, três linhas de pensamento se formaram: a) a que admite que a origem de toda pessoa humana e o termo inicial do necessário amparo encontra-se na concepção; b) a que reconhece diferenciada proteção, conforme as fases do desenvolvimento do novo ser que se forma (somente a partir do 6º dia após a concepção; ou depois da nidação do zigoto ao útero; ou 14 dias após a concepção, quando tem início a formação do sistema nervoso central; ou após o 18º dia, com a formação da placa neural, ou após a configuração dos órgãos, etc.); c) a que identifica no embrião uma pessoa humana poten-

⁴³ PIOVESAN, Flávia, *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*, 2 ed., São Paulo, Max Limonad, p. 59.

⁴⁴ Tal observação é realizada por MEIRELLES, Jussara Maria Leal, in *A Vida Humana embrionária e sua Proteção Jurídica*, p. 152. A autora, neste ponto, citando SAUWEN-HRYNIE – WICZ, lembra que o Código de Nuremberg *“constitui-se no primeiro indicador de cunho universal da necessidade de aliar a pesquisa científica ao respeito pelo ser humano”*.

⁴⁵ AZEVEDO, Antônio Junqueira de, Caracterização Jurídica da Dignidade da pessoa Humana, *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, Renovar, jan./mar. 2002.

⁴⁶ MEIRELLES, Jussara Maria Leal de, *Op. cit.* pág. 165, citando VARELA, Antunes, A Inseminação Artificial e a filiação perante o Direito Português e o Direito Brasileiro, *Revista Brasileira de Direito Comparado*, v. 8, n 15, p. 30, 1993.

cial, com autonomia a lhe assegurar estatuto próprio. Porém, é forçoso reconhecer que, em verdade, qualquer ato atentatório em face de em embrião atinge o homem considerado em sua dignidade, já que, um dia, todos nós fomos embriões.

Assim, a proteção ao embrião excedentário emerge da Constituição Federal, que consagra a pessoa humana como referencial basilar do sistema jurídico, garantindo como fundamental o direito à vida e à dignidade sendo considerados os embriões como pertencentes à mesma natureza das pessoas nascidas, pela via da similitude, perfeitamente aplicável a eles o direito fundamental relativo à dignidade humana e a proteção ao direito à vida. Jesus⁴⁷ lembra que a vida humana, seja ela independente ou não, é e sempre será objeto da tutela estatal, não importando para o Direito, as condições permanentes, transitórias ou mesmo momentâneas da pessoa para que tenha a proteção da norma penal. Basta que tenha a condição de ser humano, para que se tenha direito à proteção do Estado, proteção que, no caso aqui discutido, deverá ser analisada não somente do ponto de vista do direito penal, mas da proteção jurídica em si mesma considerada. Como bem observa BARBOZA⁴⁸:

No momento, parece que o mais razoável, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, seja conferir ao embrião humano uma “tutela particular”, desvinculada dos conceitos existentes, mas que impeça, de modo eficaz, sua instrumentalização, dando-lhe, enfim, proteção jurídica condizente, se não com a condição de indivíduo pertencente à espécie humana, com o respeito devido a um ser que não pode ser coisificado”

No mesmo sentido, Adorno⁴⁹, lembra que “o termo pessoa é empregado para designar os seres que possuem uma dignidade intrínseca.” Dizer pessoa, portanto, equivale a dizer “um ser que merece um tratamento enquanto fim em si”, a “pessoa” é o oposto de “coisa”, realçando a diferença gritante entre ambos. E salienta ainda o autor acima mencionado, com propriedade que “para além do debate interminável acerca do estatuto ontológico do embrião humano, a ética e o direito determinam, não o que é o embrião, mas como devemos tratá-lo. E se para isso se inspiram em um critério razoável, devem concluir que resulta necessário respeitá-lo como pessoa”⁵⁰. Portanto, conclusão obrigatória do raciocínio aqui apresentado, é a de que negar a natureza humana ao embrião, e o seu direito à vida e à dignidade, é anuir com a sua “coisificação”, autorizando então a realização de experiências as mais variadas com esse ser humano, simplesmente por ausência de definição legal explícita à sua condição.

Além dos dispositivos e princípios constitucionais já mencionados, a proteção do embrião excedentário também se fundamenta, no aspecto infraconstitucional, na Lei 8.974/1995⁵¹ que dispõe sobre a limitação no uso das técnicas de engenharia

⁴⁷ JESUS, Damásio, *Direito Penal*, 16. ed., São Paulo, Saraiva, 1992, v. 1.

⁴⁸ BARBOZA, Heloísa Helena, *Op. cit.* p. 262-264.

⁴⁹ ADORNO, Roberto, ¿Todos los seres humanos son personas? El Derecho, *Diario de Jurisprudencia y Doctrina*, Buenos Aires, Universidad Católica Argentina, n. 9435. 1998, *apud* BARBOZA, Heloísa Helena, *Op. cit.* p. 263.

⁵⁰ *Idem Supra*.

⁵¹ O art. 8º da Lei 8.974/1995 prevê: “Art. 8º É vedado, nas atividades relacionadas a OGM:

I – Qualquer manipulação genética de organismos vivos ou manejos in vitro de ADN/ARN, natural ou recombinante realizado em desacordo com as normas previstas nesta lei;

genética, e a Resolução 2.168/2017 do Conselho Federal de Medicina, já referida, relativa às normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida. Assim, após feitas as considerações supra, insta ainda observar que a proteção dos embriões mantidos em laboratório é um interesse difuso, já que, protegendo-se ao embrião excedentário, protege-se toda a espécie humana em si mesma considerada. Seguindo o entendimento de Meirelles⁵²:

*A indivisibilidade objetiva que caracteriza os interesses difusos também está presente na questão relativa aos embriões humanos. Assim, a lesão à vida e à dignidade embrionária atinge todos os seres humanos vivos; também o emprego das técnicas de maneira a colocar em risco o patrimônio genético do país e, por assim dizer, o meio ambiente. Ao revés, os cuidados com a utilização das técnicas e as pesquisas voltadas à qualidade de vida sa- dia trazem a satisfação individual a humanidade. De maneira que, ao se proteger um embrião *in vitro*, estar-se-á protegendo vida e dignidade comuns a todos os seres humanos.*

Toda e qualquer prática, portanto, que de alguma forma fira o direito à vida do embrião excedentário, sendo este entendido então como ser humano, é atentatória à toda a espécie humana.

5 QUESTÕES POLÊMICAS ENVOLVENDO A TUTELA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO EMBRIÃO EXCEDENTÁRIO E A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Como exposto acima o embrião é sujeito de direitos, e, portanto, deve receber a tutela estatal de seus direitos fundamentais. Resta, portanto, trazer à discussão algumas críticas a respeito de situações de atentado à vida do embrião excedentário que fatalmente podem resultar da prática indiscriminada de fertilização *in vitro*, sem que se tenha em mente a proteção ao direito à vida do embrião. Conforme já se expôs acima, o embrião excedentário é aquele que, resultante da fertilização extracorpórea *in vitro*, acaba não sendo implantado no útero da mulher.

No Brasil, a Resolução 2.168, do Conselho Regional de Medicina, datada de 10.11.2017, prevê dentre os seus princípios, especificamente no item V⁵³, a Criopreservação de Gametas ou pré-embriões, determinando inclusive que os cônjuges ou companheiros devem expressar sua vontade por escrito, quanto ao destino a ser dado

II – Manipulação genética de células germinais humanas;

III – a intervenção em material genético humano in vitro, exceto para o tratamento de defeitos genéticos, respeitando-se os princípios éticos, tais como o princípio da autonomia e o princípio da beneficência, e com a aprovação prévia da CTNBio;

IV – A produção, armazenamento ou manipulação de embriões humanos destinados a servir como material biológico disponível;”

⁵² MEIRELLES, Jussara Maria Leal de, *Op. cit.* p. 210-211.

⁵³ É o conteúdo de tal item: “1. As clínicas, centros ou serviços podem criar preservar espermatozoides, oócitos embriões e tecidos gonádicos. 2. O número total de embriões gerados em laboratório será comunicado aos pacientes para que decidam quantos embriões serão transferidos a fresco, conforme determina esta Resolução. Os excedentes, viáveis, devem ser criopreservados. 3. No momento da criopreservação, os pacientes devem manifestar sua vontade, por escrito, quanto ao destino a ser dado aos embriões criopreservados em caso de divórcio ou dissolução de união estável, doenças graves ou falecimento de um deles ou de ambos, e quando desejam doá-los”.

aos pré-embriões criopreservados, em caso de divórcio, doenças graves ou de falecimento de um deles ou de ambos, e quando desejem doá-los.

Segundo Persaud & Moore⁵⁴, “*embriões e blastocistos resultantes de fertilização in vitro podem ser preservados por longos períodos se congelados com um crioprotetor (p. ex., glicerol). Hoje em dia é prática comum a transferência de embriões de quatro a oito células e de blastocistos para o útero depois de descongelados*”. Preocupam, entretanto, em relação à criopreservação, as seguintes situações: poderão os embriões permanecer congelados eternamente? E ainda, a Resolução do Conselho Federal de Medicina acima dispõe que os cônjuges ou companheiros poderão dispor sobre doação dos embriões ou o seu destino. Como transferir a outrem a titularidade sobre o direito à vida dos embriões?

Enquanto exista o interesse do casal na posterior implantação do embrião no útero da mulher, não resultam maiores questionamentos a respeito de mencionada preservação em laboratório. Mas, e a partir do momento em que não exista mais o interesse do casal em dar continuidade ao mencionado projeto de parentalidade, quais as soluções possíveis para a questão?

Em relação ao primeiro questionamento, cumpre esclarecer que o já citado Relatório Warnock, dispõe que o prazo máximo de armazenamento dos embriões seria de 5 anos. Após este prazo, os mesmos poderiam ser simplesmente “descartados”. No Brasil, porém, por determinação da Resolução 2.168, item V, é neste sentido, mencionando o prazo de 3 anos. Referida Resolução, transfere aos cônjuges ou companheiros o direito ao destino que será dado aos embriões mantidos em laboratório, bem como quando fala em doação de embriões, acaba por conferir à esses seres humanos, o caráter de objetos, de coisas, que podem ser disponibilizados por outrem a qualquer momento, conferindo-lhe o caráter de bem, enfim, de algo que possa ser objeto de doação⁵⁵.

Ora, para que alguém possa doar algo, é preciso que seja titular de direitos de uso, gozo e fruição sobre tal bem, ou seja, é preciso que seja titular do direito de propriedade. Em relação ao embrião excedentário, entretanto, Ferraz⁵⁶ lembra que “*é evidente que inexistente um direito de propriedade do embrião, eis que este já é vida humana, assim, o casal doador não pode decidir sobre a sua eliminação, nem mesmo dos sobrantes à implantação uterina.*”

Outra solução para a questão, seria a apresentada por Meirelles⁵⁷ ao aduzir, entendimento plausível seria o de possibilitar a adoção de tais embriões, como já acontece em diversos países, visto que, assim, “*ao tempo em que afasta o caráter de coisa daquele que seria objeto de negócio translativo gratuito, a possibilidade de adotar*

⁵⁴ PERSAUD, T.V.N.; MOORE, Keith L. *Op. cit.*, p. 4.

⁵⁵ Para reforçar o que ora se expõe, necessário observar o conceito de doação trazido pelo art. 538 do Código Civil: “*Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra*”. Ou seja, pelo próprio conceito trazido pelo Código Civil, somente podem ser objeto de doação bens ou vantagens, ou seja, coisas, objetos.

⁵⁶ FERRAZ, Sérgio, *Op. cit.* p. 53.

⁵⁷ MEIRELLES, Jussara Maria Leal de, *Op. cit.* p. 199.

embriões aproxima-os das pessoas nascidas, outorgando àqueles tal qual a essas a proteção que deriva do procedimento adotivo”, cabendo então analisar, como faz a autora citada, a aceitabilidade ética de se adotar um bebê em fase embrionária.

Portanto, parece-nos que a melhor solução para evitar a necessidade de conservação do embrião em laboratório, é limitar-se de alguma forma o número de óvulos a serem fecundados, evitando-se assim a obtenção de embriões em quantidade superior aos que serão implantados no útero da mulher, e por consequência, a necessidade de armazenamento de seres vivos em fase embrionária em laboratório, sem que se saiba qual o destino que a eles será dado.

Ao lado da criopreservação, outra questão tormentosa atinente à vida embrionária, e resultante da técnica de fertilização *in vitro*, diz respeito à utilização das células-tronco para fins terapêuticos, técnica conhecida como clonagem terapêutica. A clonagem terapêutica, segundo Zatz⁵⁸, muitas vezes confundida com terapia celular, é a transferência de núcleos de uma célula para um óvulo sem núcleo. Ocorre que, para a realização de tal técnica, são utilizadas células de embriões humanos, os quais, evidentemente, são destruídos após a realização da clonagem.

As células-tronco podem ser embrionárias (formadas no interior do embrião nos primeiros cinco dias após a fertilização do óvulo) ou adultas (encontradas em tecidos maduros, tanto no corpo de crianças quanto de adultos). A diferença entre elas está na capacidade de se transformar em outros tipos de células. Enquanto as embrionárias transformam-se em praticamente qualquer célula do corpo (por isso são as mais promissoras para pesquisas), as adultas são mais especializadas e dão origem a tipos específicos de células⁵⁹.

No estágio inicial, as células do embrião ainda não “decidiram” se vão virar célula de sangue, pele, músculo e etc. As células-tronco embrionárias podem ser induzidas a se transformar em células sanguíneas, musculares, hepáticas, de pele, células secretoras de insulina e até em neurônios. Os pesquisadores geralmente obtêm células-tronco embrionárias de embriões descartados em clínicas de fertilidade (embriões que não são implantados num útero e nem destruídos)⁶⁰. Justificam os cientistas e pesquisadores, a clonagem terapêutica, no fato de que a mesma poderá representar a cura para muitas doenças de difícil tratamento, e quem sabe até, a última esperança de vida para muitos. Resta-nos apenas questionar a validade ética e moral de tais ideias, tendo em vista a verdadeira ofensa à vida humana em desenvolvimento, no caso, do embrião, praticada quando da realização de mencionada técnica.

Novamente então, cabe lembrar que a Resolução 2.168/2017, do Conselho Federal de Medicina traz limitações às intervenções sobre os seres embrionários para fins de diagnose ou tratamento de doenças genéticas ou hereditárias, assim como para impedir sua transmissão.

Há apenas que restar claro, que a realização de mencionada técnica fere e integridade física do embrião, e não só o seu direito à vida. E, por extensão, é possível, no

⁵⁸ ZATZ, Mayara. Disponível em: <www.estadao.com.br/aducando/noticias/20/mai/25/219.htm>.

⁵⁹ Informações disponíveis em: <hutu://ww.comciencia.com> Acesso em: 18 jun. 2004.

⁶⁰ *Idem supra*. Ressalte-se que, por tratar-se a fonte acima citada de site voltado à pesquisa genética, evidentemente, defende-se a clonagem terapêutica como forma de cura de muitas doenças até então de difícil tratamento.

entendimento de Ferraz⁶¹, lembrar que nestes tipos de técnicas, há que se perquirir se estão sendo respeitados o direito de participar e beneficiar-se dos progressos científicos, nos termos do art. 27 da Declaração Universal dos Direitos do Homem⁶², o direito de não ser submetido, sem livre consentimento, a experiências médicas ou científicas, segundo o art. 7º do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos⁶³, o direito de respeito à dignidade e à liberdade na investigação científica, assim como toda a sorte de tutelas endereçadas à criança, no caso específico do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente⁶⁴.

Importante, por fim, apontar o equívoco legislativo cometido pelo Código Civil, em relação ao embrião excedentário, no que toca ao art. 1597, inc. IV⁶⁵, deste diploma. Neste sentido, traz-se a crítica de Meirelles⁶⁶, que aponta que o uso da expressão embriões excedentários pelo legislador, no artigo supracitado, gera pelo menos duas ordens de problemas:

Em primeiro lugar, o fato de se presumir concebidos na constância do casamento os filhos havidos, a qualquer tempo, ainda que embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga, importa restrição à própria liberdade individual dos titulares dos gametas que deram origem aos embriões, porquanto, ainda que casados sejam, impor-se o vínculo parental a qualquer deles é afetar-lhe diretamente a liberdade individual.

Em segundo lugar, à parte a questão da parentalidade, a previsão legislativa expressa de embriões ditos excedentários, abra a possibilidade para que, a qualquer tempo, sejam transferidos ao organismo feminino para completarem o seu desenvolvimento, segundo o maior ou menor interesse daqueles que deram início a um projeto parental que, talvez, nem exista mais. Tal possibilidade faz reduzir o ser humano em início de desenvolvimento a mero objeto de desejo bioindustrial.

Da forma como dispôs o legislador civil, é possível que o embrião criopreservado, reste dependente dos interesses alheios para a sua implantação em um útero, e, portanto, para o pleno exercício de seu direito à vida. Aliás, em análise do teor ainda do art. 1.798⁶⁷

⁶¹ FERRAZ, Sérgio, *Op. cit.*, p. 63.

⁶² **Art. XXVII.** 1. *Todo homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.*

⁶³ Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas.

⁶⁴ Lei 8.069, de 13.07.1990. Este diploma legal consagra o direito à vida da criança, à saúde, à integridade física, ao longo de seu texto.

⁶⁵ **Art. 1.597.** *Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:*

I – Nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal;

II – Nascidos nos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial, nulidade e anulação do casamento;

III – havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido;

IV – Havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga;

V – Havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.

⁶⁶ MEIRELLES, Jussara Maria Leal, *Reprodução Assistida e Exame de DNA: Implicações Jurídicas*, Curitiba, Gênese, 2004, p. 77-78.

⁶⁷ **Art. 1.798.** *Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão.*

do Código Civil, note-se que os embriões excedentários, estão, inclusive, legitimados à sucessão, já que são considerados pela lei como concebidos na constância do casamento, gerando a ficção legal de que já eram concebidos no momento da sucessão.

Outro ponto que merece análise diz respeito à Lei Brasileira de Biossegurança, Lei 11.105/2005 (Lei de Biossegurança) que autoriza, em seu art. 5º a utilização de células-tronco excedentárias para fins de pesquisa e terapia. Segundo referido artigo, os embriões produzidos *in vitro* não utilizados para a implantação no útero da mulher podem, de acordo com a Resolução 2.168/20107 do Conselho Federal de Medicina, ser doados para outro casal com problemas de fertilização, ser congelados, ou usados para terapia genética.

Tal artigo, entretanto, foi objeto de questionamento na ADIn 3510/600, em que se discutiu a constitucionalidade do art. 5º, da Lei 11.105/2005 que prevê a utilização de células-tronco embrionárias originárias de embriões excedentes das técnicas de reprodução assistida. Note-se que a referida ADIn teve por objeto de discussão a possibilidade de pesquisas com células-tronco embrionárias. Vale dizer que não houve consenso no atinente à possibilidade de descarte de embriões excedentes já que, segundo o Ministro Carlos Britto, “*De se registrar que a presente ação direta não impugna o descarte puro e simples de embriões não aproveitados 'no respectivo procedimento'*. *A impugnação é quanto ao emprego de células em pesquisa científica e terapia humana*”.

Fato é que o STF posicionou-se pela constitucionalidade da Lei de Biossegurança, segundo explica Silva⁶⁸,

na ADIn em apreço, o Supremo entendeu pela aplicabilidade da Lei de Biossegurança, exatamente por garantir princípios constitucionais como a proteção constitucional do direito a uma vida digna e à saúde, direitos fundamentais a autonomia da vontade, ao planejamento familiar e à maternidade, liberdade de expressão científica. Assim, continua a vigorar no ordenamento jurídico a lei em baila, pois ela é constitucional.

A autora também observa que o Min. Gilmar Mendes, na decisão da ADIn em questão, enfatizou que “*a questão não está em saber, como e de que forma a vida humana tem início ou fim, mas como o Estado deve atuar na proteção desse organismo pré-natal diante das novas tecnologias, cujos resultados o próprio homem não pode prever*”⁶⁹.

Dito isso, a Lei de Biossegurança é regulamentada, ainda, pelo Decreto 5.591/05, que, entretanto, nada dispõe acerca do descarte de embriões. Resoluções dos anos de 2010 e 2013 do Conselho Federal de Medicina tentaram tratar da questão, mas enfrentaram duras críticas, especialmente porque não podem pretender regulamentar assunto de competência exclusiva de legislação federal. Argumento possível diz respeito à possibilidade de permitir aos genitores optarem pelo descarte dos embriões, mas ainda assim a questão é polêmica, e qualquer tentativa de regulamentação esbarra em questões de ordem ética e moral.

⁶⁸ SILVA, Danúbia Cantieri, A tutela constitucional da vida embrionária, A ADIN 3.510 à luz do ativismo judicial, *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 94, p. 265-300, 2016.

⁶⁹ BRASIL. STF. ADIn 3.510. Rel. Min. Carlos Ayres Britto. Voto, Min. Gilmar Mendes. 2008. p. 5.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto a ciência busca justificar os avanços tecnobiológicos, e a medicina vê no embrião de laboratório a possibilidade de cura para muitas doenças, o jurista, ainda inexperiente às lides da tecnologia, observa tais avanços, e busca soluções para evitar os abusos. Não se pode permitir que, em nome do progresso da ciência, vidas humanas desprotegidas, sejam sacrificadas em prol de benefícios que sequer é possível saber se efetivamente existem.

Muito mais do que o apelo jurídico, a ética e a moralidade devem prevalecer em situações como as expostas neste trabalho. As técnicas de reprodução assistida, à evidência, representam avanços consideráveis para a medicina, e para toda a humanidade. Mas a criação da vida jamais deve justificar o abuso, o desrespeito à dignidade de toda a humanidade.

É preciso que o homem encontre o equilíbrio entre a tecnologia e o amor, entre a tecnologia e o significado verdadeiro da vida. Enquanto o homem não encontrar a verdadeira medida entre o valor vida como algo intrínseco a cada ser, nenhuma técnica, por mais necessária e evoluída que venha a se tornar, justificará o sacrifício de vidas humanas em desenvolvimento.

Como foi possível observar ao longo deste trabalho, verificou-se que a vida humana tem início desde a união dos gametas masculino e feminino, e que, portanto, ainda que várias teorias tentem explicar a natureza jurídica do embrião não implantado no útero de uma receptora, o certo é que os são seres humanos, mesmo porque, todo ser humano, um dia, já foi um embrião.

Qualquer ato atentatório à vida e dignidade do embrião, atenta contra toda a humanidade, já que o embrião é um ser humano, assim considerado pela via de similitude. Técnicas como a clonagem terapêutica, a doação, adoção, venda, enfim, a coisificação do embrião, são um atentado à dignidade de todos nós, enquanto seres humanos. Os avanços tecnológicos são inevitáveis, mas jamais deverão destruir o senso de humanidade inerente a cada um de nós.

Resta então ao Direito, acompanhar de perto os avanços da tecnologia, impedindo os abusos, e conciliando os princípios éticos, com os interesses protegidos pela Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Antônio Junqueira de, *Caracterização Jurídica da Dignidade da pessoa Humana*, Revista Trimestral de Direito Civil, Rio de Janeiro: Renovar, jan./mar. 2002.
- BARBOZA, Heloisa Helena, Proteção jurídica do embrião humano, In: CASABONA; QUEIROZ, JFCMR (Coords.). *Biotechnology e suas implicações ético jurídicas*, Belo Horizonte, Del Rey, 2005, p. 262-264.
- CALLIOLI, Eugênio Carlos, Aspectos da Fecundação Artificial *in vitro*, Revista de Direito Civil, Rio de Janeiro, n. 44, abr./jun. 1988.
- DINIZ, Maria Helena, *Código Civil Anotado*, São Paulo, Saraiva, 3ª Edição, 2005.
- FACHIN, Luiz Edson, *Repensando Fundamentos do Direito Civil Brasileiro Contemporâneo*, Rio de Janeiro, Renovar, 1998.

- FERRAZ, Sérgio, *Manipulações Biológicas e Princípios Constitucionais: Uma Introdução*, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.
- JESUS, Damásio, *Direito Penal*, 16. ed., São Paulo, Saraiva, 1992, v. 1.
- LORENZETTI, Ricardo Luís Lorenzetti, *Fundamentos do Direito Privado*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1998.
- MEIRELLES, Jussara Maria Leal, *Reprodução Assistida e Exame de DNA: Implicações Jurídicas*, Curitiba, Genesis, 2004.
- _____, *A Vida Humana Embrionária e sua Proteção Jurídica*, Rio de Janeiro, Renovar, 2000.
- PERLINGIERI, Pietro, *Perfis do Direito Civil, Introdução ao Direito Civil Constitucional*, Tradução de Maria Cristina de Cicco, 3. ed., Rio de Janeiro, Renovar, 1997.
- PERSAUD, T.V.N & MOORE, Keith L., *In Embriologia Clínica*, 6. ed., Rio de Janeiro, Guanabara, 2000.
- PIOVESAN, Flávia, *Humanos e o Direito Constitucional Internacional*, 2. ed., São Paulo, Max Limonada, 2001.
- SGRECCIA, Elói, *Manual de Bioética, I – Fundamentos e Ética Biomédica*, São Paulo, Loyola, 1996.
- VIANA, Marco Aurélio, *Da guarda, tutela e da adoção*, 3. ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1996.